Distrito Federal

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

Brasília, quarta-feira, 17 de setembro de 1969 — Ano II No, 140

# BRASÍLIA É UM LABORATÓRIO DE RADIOLOGIA PORQUE REVELOU POTENCIALIDADES DO CENTRO-OESTE

Como Presidente de Honra do XII Congresso Brasileiro de Radiologia e da III Jornada de Radiologia da Guanabara, em realização nesta Capital, com a participação de destacadas figuras dos meios médicos e científicos mundiais, o Prefeito Wadjô Gomide pronunciou discurso durante a sessão solene de anteontem, no Hotel Nacional de Brasília, quando afirmou: "Brasília é um imenso laboratório de Radiologia. Foi esta Cidade que descobriu males e potencialidades, antes apenas sonhados, de dois têrços do território pátrio. Foi, a partir de Brasília, que chegou a hora e a vez do Centro-Oeste brasileiro. Foi, a partir da chapa radiográfica revelada por Brasília, que o remêdio da Civilização, do progresso e do desenvolvimento foi sendo injetado nas vastidões territoriais até então marginalizadas e esquecidas". (Íntegra do discurso na Página 2)

## Conferência sôbre microfilmagem

Conferência subordinada ao tema "Microfilmagem e Suas Aplicações" será proferida amanhã, quinta-feira, às 19,30 horas no auditório da NOVACAP, pelo sr Celso Furiani, Técnico em Sistema de Microfilmagem da Kodak Brasileira, que se encontra em Brasília com essa finalidade.

**Será encerrado no próximo dia 19, às 10 horas, o 1o. Curso de Iniciação para Formação de Supervisoras dos Programas da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, promovido pela representação dessa entidade no Distrito Federal.**

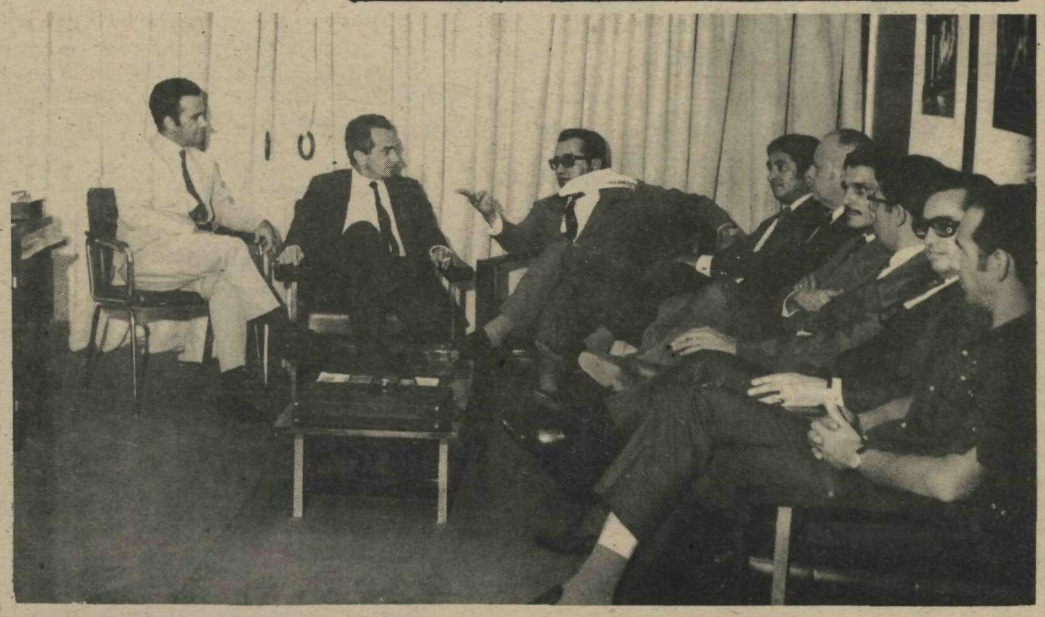
## Reunião de presbíteros

Encontra-se em Brasília o evangelista Gerson Barbosa de Menezes, com a finalidade de aqui dar continuidade a sua missão junto aos adeptos da relegião presbiteriana, da qual se apresenta como porta-voz. Hoje e amanhã, às 20 horas, o visitante pregará na Igreja Presbiteriana Independente, da Avenida L-2 situada em frente à Superquadra 416; sexta, sábado e domingo próximo, no mesmo horário, está dirigindo aos fiéis na Igreja Prebisteriana Independente, do Cruzeiro, no Setor Residencial Econômico Sul, bem ao lado do Pôsto Policial.

## Festejos

A "Semana da Comunidade" será comemorada em tôdas as Escolas da Coordenação de Educação Primária no período de 18 a 23 do corrente mês dando cumprimento ao dispositivo legal que criou aquêle período festivo.

A programação está sendo elaborada, em conjunto, pela CNAE, Serviço de Merenda Escolar e pela Supervisão Técnica de Estudos Sociais da C.E.P., a fim de despertar sentimentos comunitários entre os estudantes brasilienses.





O Prefeito Wadjô Gomide e Senhora compareceram ao banquete oferecido pelo Banco Regional de Brasília aos participantes do XII Congresso Brasileiro de Radiologia e da III Jornada de Radiologia da Guanabara. Na ocasião, o Governador da Cidade fêz um discurso de saudação aos congressistas. Após o jantar foi apresentado um "show" a cargo do corpo de balé da Professôra Lúcia Toller. Na foto, quando discursava o Prefeito, no "Brasília Palace Hotel".

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO - Liderados pelo Dr. Gilberto Teixeira Alves, do Conselho Superior Automobilístico, como representante da Região Centro-DF, destacados membros da Diretoria da Confederação Brasileira de Automobilismo, recentemente eleitos, fizeram uma visita de cortesia ao Sécretário de Administração do Distrito Federal, Dr Ronald Barcellos Silva, que é também conhecido desportista. A prestigiosa entidade, que tem como Presidente o Sr. Mauro Salles, tem na sua Diretoria várias personalidades dos meios desportivos, sociais e empresariais da Capital da República, alguns dos quais aparecem na foto, com o Secretário de Administração, o segundo a contar da esquerda, ladeado pelo Dr. Luiz Carlos Boaventura e pelo Dr. Gilberto Teixeira Alves. São êles além dos já mencionados: Sr. Luiz Leme Venturoso de Araújo, Dr Hilton Brandão, Dr. Assu Guimarães Dr Wilson Andrade, Dr. Emmanuel Francisco Mendes Lyrio e Dr. Antônio Lourival Ramos Dias.

# PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1114 DE 16 DE SETEMBRO DE 1969.

Altera o artigo 4o. do Decreto no. 781, de 20 de agôsto de 1968.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei no. 3 751, de 13 de abril de..... 1960,

D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica incluída, nas ressalvas de que trata o artigo 4o. do Decreto no. 781, de 20 de agôsto de 1968, a Gratificação prevista no artigo 145, inciso IV, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarário.

DISTRITO FEDERAL, 16 de setembro de 1969,

81 da República e 10o. de Brasília.

WADJO DA COSTA GOMIDE
-Prefeito.

RONALD BARCELLOS SILVA
-Secretário de Administração do Distrito Federal.

ADACTO ARTHUR PEREIRA DE MELLO
Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal.

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969.

o PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 6.145/69,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acôrdo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei no. 1711 de 28 de outubro de 1952, e o artigo 101, item I, alínea "b" a da CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, no cargo de Motorista nível 8A NELSON ALBUQUERQUE BARROS ALMEIDA, matrícula no. 13.484, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 16 de setembro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito.

RONALD BARCELLLOS SILVA
Secretário de Administração.

D E C R E T O DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 inciso II, da Lei no. 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 22.189/69,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acôrdo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei no. 1711 de 28 de outubro de 1952, o artigo 101, item I, alínea "b" da CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, no a cargo de Garção nível 5 BENVINDO TEIXEIRA FILHO, matrícul a no. 13.447, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal,.

Distrito Federal, 16 de setembro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretario de Administração.

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuições que lhe confere o artigo 20 inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 23.461/68,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acôrdo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 181, parágrafo único da Lei no. 1711 de 28 de outubro de 1952 e o artigo 101 item II, da CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, no cargo Auxiliar de Portaria nível 8-B NICANOR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula no. 12.943, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 16 de setembro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito.

RONALD BARCELLOS SILVA
Sécretário de Administração.

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 49.487/69,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acôrdo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei no. 1711 de 28 de outubro de 1952, e artigo 101, item I alínea "b" da CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, no cargo de Atendente nível 9, CLEONICE FIGUEIRA BEZERRA- matrícula, no. 5.973, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 16 de setembro de 1969.

WADJO D A COSTA GOMIDE
Prefeito.

RONALD BARCELLOS SILVA
~~Secretário de Administração.~~

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 inciso III, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 48.471/69.

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acôrdo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei no. 1711 de 28 de outubro de 1952 e artigo 101, item I alínea "b" da CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, no cargo de Fiscal de Obras nível 9, JOSE MAGANHÃES DE LIMA, matrícula no. 732, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 18 de setmebor de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administraçã

DECRETO DE 16 SETEMBRO DE 1969.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

designar o Engenheiro Civil JOÃO DA CRUZ PIMENTA, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para membro do Conselho Rodoviário do Distrito Federal.

Distrito Federal, 16 de setembro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE
-Prefeito.

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

designar HELENA MARIA VAZ NAVES para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Levantamentos Econômicos da Assessoria Normativa da Coordenação de Serviços Públicos, da Secretaria de Serviços Públicos.

~~DISTRITO FEDERAL~~, 16 de setembro de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE
-Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO

Atos do Chefe do Gabinete

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto no. 1.105, de 09 de setembro de 1969,

R E S O L V E :

fazer cessar tôdas as gratificações concedidas com base no Decreto "N" no. 662, de 28 de setembro de 1967,

Distrito Federal, 15 de setembro de 1969.

ROLF GOEDEN PIEPER
Chefe do Gabinete.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo, 1o. letra "a", do Decreto no... 1.105, de 09 de setembro de 1969,

R E S O L V E :

CONCEDER, a partir de 10 de setembro de 1969, a gratificação no valor de NCr$ ..... 300, 00 ( trezentos cruzeiros novos) aos seguintes funcionários:

NOME: FRANCISCO BARBOSA
MATRÍCULA: 9.325

NOME: EZEQUIAS DE OLIVEIRA CHAGAS.
MATRÍCULA: 9.173.

Distrito Federal, 15 de setembro de 1969.

ROLF GOEDEN PIEPER
Chefe do Gabinete.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1o., letra "b", do Decreto no. 1.105, de 09 de setembro de 1969,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10 de setembro de 1969, a gratificação no valor de NCr$ 250,00 ( duzentos e cinquenta cruzeiros novos) aos seguintes funcionários:

NOME: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 1278

NOME: JOSÉ GABRIEL MOREIRA FILHO
MATRÍCULA: 9.192

Distrito Federal, 15 de setembro de 1969.

ROLF GOEDEN PIEPER
Chefe do Gabinete.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispoto no artigo 1o. letra " c " do Decreto no. 1.105, de 09 de setembro de 1969,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10 de setembro de 1969, a gratificação no valor de NCr$..... 200,00 ( duzentos cruzeiros novos) aos seguintes funcionários:

NOME: JOSÉ DA CRUZ SANTOS
MATRÍCULA: 12.844

NOME: JOSÉ ANTONIO CRUZ DOS SANTOS
MATRÍCULA : 1331

NOME: JOÃO COELHO LEAL
MATRÍCULA: 9.272

NOME: CELESTINO FURTADO
MATRÍCULA: 1.286

NOME: ANTONIO BARBOSA DA FONSECA
MATRÍCULA: 10013

NOME: CARLOS ÂNGELO DA SILVA
MATRÍCULA: 9.171

NOME: RAIMUNDO OLÍMPIO DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 1359

NOME: JUSTINO MUNIZ FREIRE
MATRÍCULA: 9327

NOME: MANOEL BATISTA DE SA
MATRÍCULA: 9.174

NOME: VITORINO ANTONIO DA SILVA
MATRÍCULA: 9177

NOME: CÍCERO FERREIRA LEITE
MATRÍCULA: 12188

NOME: SEVERINO MENEZES DA SILVA
MATRÍCULA: 12.834

NOME: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
MATRÍCULA 1336

NOME: ANTONIO JOSÉ GONÇALVES
MATRÍCULA: 1502

NOME: MANOEL JUVENAL DA SILVA
MATRÍCULA: 11.177

NOME: ADELINO LUIZ DA CUNHA
MATRÍCULA: 12.825

NOME: ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS
MATRÍCULA: 1279

NOME: WALDEMAR GARCIA
MATRÍCULA: 13.336

NOME: EVANDRO ALVES DE QUEIROZ
MATRÍCULA: 1299

NOME: RIVALINO RODRIGUES
MATRÍCULA: 12.810

NOME: JOSÉ DOS SANTOS
MATRÍCULA: 9.326

NOME: SALOMÃO PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 13.337

NOME: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
MATRÍCULA: 20.058.

Distrito Federal, 15 de setembro de 1969.

ROLF GOEDEN PIEPER
Chefe do Gabinete.

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o Decreto no.... 1105, de 09.09.69,

RESOLVE:

FAZER CESSAR tôdas as gratificações concedidas com base no Decreto "N" no. 662, de 28 de setembro de 1967,

Brasília, 15 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos têrmos do artigo 1o. letra " b", do Decreto no. 1.105, de 09.09.69,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10 de setembro de 1969, a gratificação no valor de NCr$..... 250,00 ( duzentos e cinquenta cruzeiros novos) aos seguintes funcionários:

NOME: JOSÉ DIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 1.300

NOME: ODI CARNEIRO DA SILVA
MATRÍCULA 12.774

Brasília, 15 de setembro de 1969

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos têrmos do artigo 1o. letra "d" do Decreto no. 1.105, de 09.09.69.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 10 de setembro de 1969, a gratificação no valor de NCr$..... 100,00 ( cem cruzeiros novos) aos seguintes funcionários.

NOME: GERARDO VASCONCELOS PARENTE
MATRÍCULA: 9.187

NOME: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 2.539.

NOME: JOSÉ CHAVES DE LIMA
MATRÍCULA: 0730

NOME: SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0930

NOME: IZAIAS CRUZ DE SOUZA
MATRÍCULA: 2.081

NOME: LUIZ DE GONZAGA SANTOS
MATRÍCULA: 2.791

NOME: JOSÉ MARTINS LIMA
MATRÍCULA 9.178

NOME: VALDEMIR TORRES BRANDÃO
MATRÍCULA: 9.244

NOME: MANOEL FERREIRA CHAGAS
MATRÍCULA 11.886

NOME: SEBASTIÃO ALVES DE BASTOS
MATRÍCULA 11.760

NOME: ANTONIO SEGUNDO DE MORAIS
MATRÍCULA: 12.983

NOME: MANOEL JOSÉ DE ALCANTA
MATRÍCULA: 12.889

NOME: JOÃO GOMES XAVIER
MATRÍCULA: 1.394

NOME: JOSÉ BATISTA DA SILVA
MATRÍCULA: 11.742

NOME: ADERALDO CORREIA DA SILVA
MATRÍCULA: 1.936

NOME: LAUREMY LIMA
MATRÍCULA: 1339

NOME: JOSÉ BONIFÁCIO NETO
MATRÍCULA: 2.680

NOME: JOSÉ CELESTINO FERREIRA
MATRÍCULA: 2683

NOME: JOSÉ NAME AMORIM DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 2.726

NOME: FRANCICO AMARO DA SILVA
MATRÍCULA: 6.503

NOME: MANOEL ANTUNES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 9.186

NOME: JOAQUIM FERREIRA PINTO
MATRÍCULA: 9.328

NOME: ANTONIO GUIMARÃES COSTA
MATRÍCULA: 9.334

NOME: ARISTIDES ALVES BARRETO
MATRÍCULA: 9.398

NOME: JOÃO CANDIDO EUGENIO
MATRÍCULA: 12.828.

NOME: CARLOS CHAVITA DE SOUZA
MATRÍCULA: 6.684

NOME: JUVENIL BATISTA FERREIRA
MATRÍCULA: 9.329

NOME: HÉLIO FRANÇA MACHADO
MATRÍCULA: 1.313

NOME: FRANCISCO CARLOS PEREIRA
MATRÍCULA ( FZDF) 619

NOME: ATAÍDE GOMES
MATRÍCULA: (FZDF) 044

Brasília, 15 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do Distrito Federal.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos têrmos do artigo 1o. letra "c" do Decreto no. 1.105, de 09.09.69,

R E S O L V E :

CONCEDER, a partir de 10 de setembro de 1969, a gratificação no valor de NCr$ 200,00 ( duzento cruzeiros novos) ao funcionário VENÂNCIO XAVIER DA SILVA, matrícula no. ..... 1.257.

Brasília, 15 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração.
do Distrito Federal.

## DESPACHOS

DISTRITO FEDERAL
ÓRGÃO: C.S.Material - S E A.
FOLHAS No. 67.
PROCESSO No. 39 063/69
INTERESSADO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO: Homologo, com fundamento no artigo 26, do Decreto "N" no. 637, de 03 de agôsto de 1967, o resultado da Tomada de Preços no. 33/69-TP-SEA, nos têrmos do parecer da Comissão instituída para êsse fim, às fls. 63 e 64, no valor de NCR$ 25 204,76 ( vinte e cinco mil, duzentos e quatro cruzeiros novos e setenta e seis centavos)

Em 15 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do
Distrito Federal.

Fôlhas No. 04
Processo no. 48.543/69
Senhor Secretário:

Solicita o funcionário NESTOR AZEVEDO SALES, Guarda, nível 8, matricula no. 12.935, lotado na Secretaria do Govêrno, licença sem vencimento, por 2 (dois) anos, para tratar de interêsse particular.

A chefia imediata do servidor não apresentou nenhum impedimento, quanto ao pedido.

Verifica-se, porém, que o servidor não preenche os requisitos exigidos pelo Art. 112, da Lei no. 1711 de 28.10.52, in verbis:

"Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos da terminação da anterior".

Isto porque gozou licença, do mesmo tipo, no período de 05.11.67 a 01.07.68, não fazendo jus, portanto, pedido que ora pleiteia.

Submetemos o processo à superior consideração de V.Exa. opinando pelo indeferimento do pedido.

Em 10.09.69

LEDA DO NASCIMENTO
Coordenadora

PROCESSO No: 048 543/69.
INTERESSADO: NESTOR AZEVEDO SALES
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERÊSSE PARTICULAR.

INDEFIRO, tendo em vista os têrmos do despacho de fls. 04. da CSP.

Brasília, 12 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
-Secretário de Administração do
Distrito Federal.

PROCESSO No. 52 086/69.
INTERESSADO: FIDELCINO RODRIGUES DE NOVAES
ASSUNTO: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

CONCEDO, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o. inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interêsse particular, pelo período de (dois) anos, a partir de 1o. de setembro de 1969, de acôrdo com o art. 110 do Estatuto.

Brasília, 15 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do

Distrito Federal.

PROCESSO No: 52 088/69.
INTERESSADO: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO: LICENÇA SEM VENCIMENTO

CONCEDO, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o. inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interêsse particular, pelo período para trato de interêsse particular, pelo bro de 1969, de acôrdo com o art. 110 do Estatuto.

Brasília, 15 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do
Distrito Federal.

PROCESSO No. 052 160/69.
INTERESSADO: AGENOR RODRIGUES DA CÂMARA
ASSUNTO: REMOÇÃO (NOVACAP - SVO.)

DE ACÔRDO.

Autorizo, nos têrmos do § 2o. do Art. 5o. do Decreto No. 779/68.

Brasília, 12 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do
Distrito Federal.

PROCESSO No. 053 133/69.
INTERESSADO: CLARIVAL ROCHA
ASSUNTO: REMOÇÃO ( GAP -SAP).

AUTORIZO a remoção, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo Art. 10., inciso III, do Decreto "E" No. 339, de 12.12.67, e com base no Art. 1o. do Decreto 1013, de..... 18.06.69.

Brasília, 12 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do
Distrito Federal.

PROCESSO No. 47 925/69.
INTERESSADO: BARTOLOMEU RODRIGUES SOARES
ASSUNTO: REMOÇÃO (SVO-SEG-RA VI)

AUTORIZO, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo Art. 1o. III, do Decreto "E" No. 339, de 12.12.67, de acôrdo com o Art. 1o. do Decreto no. 1 013, de 18.06.69, e o § 2o. do Art. 5o. do Decreto No. 779, de 30.08.68.

Brasília, 12 de setembro de 1969

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do
Distrito Federal.

PROCESSO No: 036 859/69.
INTERESSADO: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
ASSUNTO: REMOÇÃO ( SEA-SEG-RA VI)

AUTORIZO, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1o., III, do Decreto "E" No. 339, de 12.12.67, de acôrdo com o Art. 1o. do Decreto No. 1 013, de 18.06.69. e o § 2o. do Art 5o, do Decreto No. 779, de 30.08.68.

Brasília, 12 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do
Distrito Federal.

PROCESSO No; 052 569/69.
INTERESSADO: EXPEDITO MANOEL CASSIMIRO
ASSUNTO: REMOÇÃO (SVO-SEC).

AUTORIZO a remoção, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo Art. 1o. inciso III- do Decreto "E" No. 339, de 12.12.67, e com base no Art. 1o. do Decreto 1013, de 18.06.69.

Brasília 12 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do
Distrito Federal.

PROCESSO No. 41 522/68.
INTERESSADO: OLEGÁRIO NEVES MACIEL
ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

De acôrdo com o Parecer 16/68, da Procuradoria-Geral, não há acumulação a apreciar.
Publique-se e arquive-se.

Brasília, 12 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do
Distrito Federal.

PROCESSO No: 35 207/69.
INTERESSADO: MANOEL CALUMBY BARRETO
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

J U L G A M E N T O
Vistos, etc...

MANOEL CALUMBY BARRETO, Técnico de Eletrônica, nível 12, matrícula no. 5 210, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ao retornar de licença para trato de interêsse particular que lhe fôra concedida, foi mando apresentar-se à Divisão de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Inicialmente, nada foi acrescentado. Depois surgiram, no processo, informações de que o servidor deixava de corresponder, no desempnho de suas funções (sic). Em face dessa informação e de outras, que declaram deixar o funcionário de apresentar rendimento no serviço de sua atribuição..."etc...foi instaurado processo administrativo, para apurar o possível ilícito, com base no art. 100, do Decreto-lei no. 200/67.
No curso do processo - que obedeceu os trâmites normais - foram ouvidos vários depoimentos, os mais contraditórios possiveis. A ineficiência e a desídia têm de ser provadas, sob pena de total ineficácia da apuração.
A Fundação Hospitalar do Distrito Federal deve ter razões suficentes para não desejar a permanência do funcionário a seu serviço.
Do que consta, porém, dêste processo, não me resta condição para aplicar qualquer penalidade a MANOEL CALUMBY BARRETO.
Isto pôsto determino o arquivamento dêste processo.

Brasília, 12 de setembro de 1969
RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do
Distrito Federal

PROCESSO No: 18 405/69.
INTERESSADO: RONALDO HERBERT LELIS
ASSUNTO: Inquérito Administrativo.

JULGAMENTO
Vistos, etc...

RONALDO HERBERT LELIS, Avaliador, Nível 16, Matrícula no. 7804, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, requereu, em 18 de novembro de 1968, licença para trato de interêse particular, no que foi atendido.
Quase um ano depois, o seu Chefe imediato, inadvertidamente, comunicou que o servidor estaria incorrendo em abadono de cargo.
Ainda por inadvertência ou por facilidade de informações, foi instaurado processo administrativo, que não chegou a indiciar o servidor, eis que não se caracterizou qualquer ilicito. Tanto é assim que, por estar oficialmente em licença para trato de interêsse particular, foi o servidor colocado em disponibilidade remunerada após declarado desnecessário o seu cargo.
Simples perda de tempo, sem que se haja consi-

derado o custo administrativo de um processo dessa ordem.

Arquive-se.

Brasília, 12 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do
Distrito Federal.

PROCESSO No: 40 691/68-NOVACAP.
INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES
ASSUNTO: Inquérito Administrativo.

JUL GAMENTO
Vistos, etc...

O presente processo administrativo foi instaurado para apurar a agressão praticada por LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES, Escrevente Datilógrafo, Nível 07, Matrícula no. 22 758, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a um seu superior hierárquico.
Tão logo registrada a ocorrência, foi o servidor suspenso, preventivamente, por trinta (30) dias.
O incidente verificou-se quando do estabelecimento de um rodisío nas Chefias do órgão, momento em que LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES, sentindo-se preterido, discutiu com o seu superior e agrediu-o com uma bandeja de papéis. Em sua defesa, o indiciado justifica-se em face do estado emocional em que já se encontrava, por outros motivos e que não pensou agredir o seu superior, tudo não passando de um acidente. A favor do indiciado, há ainda a sua fôlha de serviços prestados eo arrependimento demonstrando e a retratação de seu gesto involuntário,além do depoimento de seu Chefe imediato-o agredido.
Ante o exposto e por tudo o mais que consta do processo, mantenho a suspensão de trinta (30) dias aplicada ao servidor LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, Matrícula 22 758, como pena suficiente para a falta que praticou. Publique-se e, em seguida, arquive-se.
Brasília, 12 de setembro de 1969.

RONALD BARCELLOS SILVA
Secretário de Administração do
Distrito Federal.

CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ORDEM DE SERVIÇO NO. 066/69-CEST.

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento do Centro de Selação e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511,de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Designar MARLY DE FÁTIMA CÔRTES DOS SANTOS MACHADO, Instrutor de Treinamento-FC-8-Matrícula 8041, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para proferir palestra sôbre o tema TREINAMENTO EM SERVIÇO, no I Programa de Treinamento Básico de Chefia e Liderança, promovido pelo Centro de Seleção e Treinamento , no período de 15 de setembro a 10 de outubro de 1969, nos têrmos do Edital no. 011/69 -CEST.

Brasília, 10 de setembro de 1969.

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Selação e Treinamento
Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO No. 065/69-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13,Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Designar HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO, Instrutor de Treinamento-FC-8-Matrícula 5005, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para proferir palestra sôbre o tema PROBLEMAS DE CHEFIA, no I Programa de Treinamento Básico de Chefia e Liderança, promovido pelo Centro de Seleção e Treinamento, no período de 15 de setembro a 10 de outubro de 1969, nos têrmos do Edital no.... 011/69-CEST.

Brasília, 10 de setembro de 1969.

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO No. 069/69-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇAO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capitulo I, do Regimento do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" No. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Designar GUY DE FONTGALLAND CORRÊA DA SILVA LOUREIRO, Técnico de Administração, Matrícula 9 227, Nível AD-1 01.20, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para proferir palestras sôbre o tema ASPECTOS PRINCIPAIS DE CHEFIA, no I Programa de Treinamento Básico de Chefia e Liderança, promovido pelo Centro de Seleção e Treinamento, no período de 15 de setembro a 10 de outubro de 1 969, nos termos do Edital no. 011/69-CEST.

Brasília, 10 de setembro de 1969

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 070/69-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇAO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capitulo I, do Regimento do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" No. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Designar AGUINALDO DE CAMPOS NETTO, Assistente do Diretor do Centro de Seleção e Treinamento-FC-5 - Matrícula 3 705, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal,para proferir palestra sôbre o tema "O COMPORTAMENTO HUMANO NO TRABALHO", no I Programa de Treinamento Básico de Chefia e Liderança, promovido pelo Centro de Seleção e Treinamento, no período de 15 de setembro a 10 de outubro de 1 969, nos têrmos do Edital no. 011/69-CEST.

Brasília, 10 de setembro de 1 969

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 071/69-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇAO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capitulo I, do Regimento do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" No. 511, de 24 de junho de 1 966,

RESOLVE:

Designar ALFREDO OBLIZINER, Secretário de Imprensa do Gabinete do Prefeito - FC-4, Matrícula 4 541, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para proferir palestra sôbre o tema "A IMPORTANCIA DAS COMUNICAÇOES NO SERVIÇO PUBLICO", no I Programa de Treinamento Básico de Chefia e Liderança, promovido pelo Centro de Seleção e Treinamento, no período de 15 de setembro a 10 de outubro de 1 969, nos têrmos do Edital no. 011/69-CEST.

Brasília, 10 de setembro de 1 969

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 068/69-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇAO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capitulo I, do Regimento do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1 966,

RESOLVE:

Designar BERENICE MEDEIROS DE FREITAS MARANHAO, Instrutor de Treinamento - FC-8, Matrícula 10 066, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para proferir palestra sôbre o tema "VALORIZAÇAO DO ELEMENTO HUMANO", no I Programa de Treinamento Básico de Chefia e Liderança, promovido pelo Centro de Seleção e Treinamento, no período de 15 de setembro a 10 de outubro de 1 969, nos têrmos do Edital no. 011/69-CEST.

Brasília, DF, 10 de setembro de 1 969

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 067/69-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇAO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capitulo I, do Regimento do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" No. 511, de 24 de junho de 1 966,

RESOLVE:

Designar EDUARDO MOTTA NARDELLI, Instrutor de Treinamento - FC-8 Matrícula 10 072, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para proferir palestras sôbre o tema Liderança, no I Programa de Treinamento Básico de Chefia e Liderança, promovido pelo Centro de Seleção e Treinamento, no período de 15 de setembro a 10 de outubro de 1 969, nos têrmos do Edital no. 011/69-SEST.

Brasília, 10 de setembro de 1 969

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 074/69-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Designar EDUARDO MOTTA NARDELLI, Instrutor de Treinamento- FC-8, Matrícula 10.072,do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para ministrar aulas no PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SISTEMA PERT/CPM,promovido pelo Centro de Seleção e Treinamento, no período de 16 de setembro a 04 de dezembro de 1969, nos têrmos do Edital no. 013/69-CEST

Brasília, 12 de setembro de 1969

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 073/69-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Designar NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA, Professor do Ensino Médio, nível MGI. 0219, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para ministrar aulas no PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SISTEMA PERT/CPM, promovido pelo Centro de Seleção e Treinamento, no período de 16 de setembro a 04 de dezembro de 1969, nos têrmos do Edital no..... 013/69-CEST.

Brasília, 12 de setembro de 1969

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 075/69-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capitulo I do Regimento do Centro dee Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no.511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Designar HEBER MARANHAO RODRIGUES, Engenheiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), para ministrar aulas no PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SISTEMA PERT/CPM, promovido pelo Centro de Seleção e Treinamento, no período de 16 de setembro a 04 de dezembro de 1969, nos têrmos do Edital no. 013/69- CEST.

Brasília, 12 de setembro de 1969.

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor.

COORDENAÇAO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISAO DO PESSOAL
SERVIÇO DE CADASTRO FINANCEIRO

SEÇÃO DE REGISTRO FINANCEIRO

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO No. 19. 09/69 - DE DIARIAS POR AFASTAMENTO DA SEDE, CONFORME PROCESSO No. 54.479/69.

MATRICULA: 5.957
NOME: DARCY ANTONIO DALLA COSTA
VALOR: NCr$ 772,20
TOTAL: NCr$ 772,20
(Setecentos e setenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos).

Brasília, DF, 11 de setembro de 1969

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Chefe do Serv. de Cadastro Financeiro

JANARIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal

LEDA DO NASCIMENTO
Coordenadora do Sistema de Pessoal

ARBITRAMENTO DE DIARIAS

O DIRETOR DA DIVISAO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento nos artigos 135 e 136, da Leil no. 1711, de 28.10.52, ARBITRAR 15 (quinze) diárias, no valor unitário e total, conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no Decreto "N" no. 538, de 21.10.66.

Determinar ao Serviço de Cadastro Financeiro que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao seguinte servidor:

NOME: DARCY ANTONIO DALLA COSTA
SIMBOLO ou NIVEL: FC-5
UNITARIO: NCr$ 51,48
TOTAL: NCr$ 772,20

Brasília, 11 de setembro de 1969

JANUARIO FLORES
Diretor da Divisão do Pessoal

Coordenação do Sistema do Material

Atos do Coordenador

PROCESSO: 393/69-CPA
INTERESSADO: MAQUINAS PIRATININGA
ASSUNTO: APLICAÇAO DE MULTA

DESPACHO DO COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL; Acolhendo os têrmos do parecer da Asssessoria Normativa, desta Coordenação, mantenho a multa aplicada à firma em epígrafe, no valor de NCr$ 6.545,70 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e setenta centavos), pelo atraso na entrega de fornecimento que lhe foi adjudicado em decorrência do Processo no. 42-583/68.

Em, 10 de setembro de 1969.

NATERCIO GOMES DA SILVA
Coordenador do Sistema de Material

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14/01/66 e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC,

RESOLVE:

1- Designar ANA VIANA PEREIRA, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-b, matrícula no. 4658, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar, sob supervisão, na função de Orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01/08/69.

2- Conceder à referida Professôra, durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13-08-69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969.

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura do
Distrito Federal.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC,

RESOLVE:

1- Designar ROSA MARIA AMORIM, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 3528, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar, sob supervisão, na função de Orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação e Superivisão da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01-08-69.

2- Conceder à referida Professora, durante o estagio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13-08-69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969.

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura do

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC,

RESOLVE:

1- Designar TAURINA GUIMARAES ZACHARIAS Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 7264, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar, sob supervisão, na função de Orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação Supervisão da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01-08-69.

2-Conceder à referida Professôra, durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13-08-69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969.

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura do
Distrito Federal.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481 de 1401/66 e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC

RESOLVE:

1- Designar MARIA TERESINHA DE CASTRO COTTA, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 8578, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar, sob supervisão, na função de Orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01/08/69.

2- Conceder à referida Professôra, durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13-08-69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969.

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura do
Distrito Federal.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC,

RESOLVE:

1- Designar JUDITH DE SOUZA ALVES, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 5140, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar, sob supervisão, na função de Orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01-08-69.

2- Conceder à referida Professôra, durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13-08-69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969.

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura
do Distrito Federal

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966 e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC,

RESOLVE:
1- Designar MARIALICE DE CARVALHO PITAGARY, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 3348, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar sob supervisão, na função de Orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação e Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01.08.69.

2- Conceder à referida professôra, durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13-08-69.
Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969.

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura do
Distrito Federal.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, item III do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14/01/66, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC,

R E S O L V E:

1.Designar ESTER TERESINHA CAPELLI GOMES, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 8654, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar, sob supervisão, na função de Orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01.08/69.

2. Conceder à referida professôra, durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13.08.69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969.

IVAN LUZ
Secretário de Educação e
Cultura do Distrito Federal

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC,

R E S O L V E:

1. Designar EUNICE NOGUEIRA VELOSO, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 6549, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar, sob supervisão, na função de orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01.08.69.

2. Conceder à referida professôra, durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13.08.69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969.

IVAN LUZ
Secretário de Educação e
Cultura do Distrito Federal.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC,

R E S O L V E:

1. Designar WILMA ARAÚJO FRISSO, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 3627, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar, sob supervisão, na função de Orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01/08/69.
2. Conceder à referida professôra, durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13.08.69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura do
Distrito Federal

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14/01/66, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC,

R E S O L V E:

1. Designar LUCIA MARIA DO MONTE, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matricula no. 3050, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar, sob supervisão, na função de Orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01/08/69.
2. Conceder à referida professôra, durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13.08.69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969

IVAN LUZ,
Secretário de Educação e Cultura do
Distrito Federal

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14/01/66, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC,

R E S O L V E:

1. Designar LUIZA MONTEIRO DE FREITAS, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 3062, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar, sob supervisão, na função de Orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01/08/69.
2. Conceder à referida professôra, durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13.08.69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura do
Distrito Federal

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14/01/66, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC,

R E S O L V E:

1. Designar WAGNER EURÍPEDES DE DEUS, Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 7151, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar, sob supervisão na função de Orientador do Ensino Primária, da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01/08/69.
2. Conceder ao referido professor, durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13.08.69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura do
Distrito Federal

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14 de janeiro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC,

RESOLVE:

1. Designar MARIA SÍLVIA ADJUTO BOTELHO NEIVA, Professôra do Ensnio Elementar, nível 13-B, matrícula no. 7259, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar, sob supervisão, na função de Orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01.08.69.

2. Conceder à referida professôra, durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13.08.69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969.

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura
do Distrito Federal

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, item III do Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14/01/66, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC,

RESOLVE:

1. Designar CLESIA DE MORAES DINIZ, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 7280, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para estagiar, sob supervisão, na função de Orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01/08/69.

2. Conceder a referida professôra durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69,SEC de 13.08.69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969.

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura do
Distrito Federal

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇAO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, item III do

Regimento aprovado pelo Decreto "N" no. 481, de 14/01/66, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1004380/69-SEC

RESOLVE:

1o. Designar VICENTINA LUCIA VIEIRA DE SOUZA, Professôra do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 7174, do Quadro Pro-

visório de Pessoal do Distrito Federal, p a r a estagiar, sob supervisão, na função de Orientadora do Ensino Primário, da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, a contar de 01/08/69.

2. Conceder à referida Professora, durante o estágio a que se refere o item anterior, a gratificação arbitrada pela Portaria no. 66/69-SEC, de 13.08.69.

Distrito Federal, 29 de agôsto de 1969.

IVAN LUZ
Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal

SERVIÇO DE PESSOAL

"CONCEDO SALARIO-FAMILIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS"

Papeleta: 00006/SP/69
Servidor: JOSE RIBAMAR ALVES
Matricula: 2744
Despacho: "Pelo dependente: NEUNAMAR GOMES ALVES, filho, nascido em 14/07/69, a partir de julho de 1969. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Papeleta: 00050/SP/69
Servidor: LOURDES SILVA MACIEL
Matricula 3043
Despacho: "Pelo dependente: RENATO SILVA MACIEL, filho, nascido em 17/12/68, a partir de dezembro de 1968. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1969, devendo período anterior ser requerido por exercícios findos."

Papeleta: 00033/SP/69
Servidor: MANOEL VIRGOLINO DA SILVA
Matricula 3078
Despacho: "Pela dependente: JOANA D'ARC DA SILVA, filha, nascida em 05/08/69, a partir de agôsto de 1969. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Papeleta: 00047/69
Servidor: MARIA CONCEIÇAO BORGES COELHO
Matricula 3137
Despacho: "Pela dependente: CRISTINA BORGES COELHO, filha, nascida em 16/07/69, a partir de julho de 1969. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Papeleta: 00039/SP/69
Servidor: ROSILDA LOBO DE AMORIM
Despacho: "Pela dependente: CARLA DE AMORIM MARQUES, filha, nascida em 29/01/69, a partir de janeiro de 1969. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Papeleta 00031/SP/69
Servidor: JOAQUINIANA RODRIGUES DE MELLO
Matricula: 4033
Despacho: "Pela dependente: KARLA RODRIGUES DE MELLO, filha, nascida em 21/07/69, a partir de julho de 1969. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Papeleta: 00056/SP/69
Servidor: LUIZ MARQUES DOS SANTOS
Matricula: 4144
Despacho: "Pelo dependente: ANTÔNIO EDVAL DOS SANTOS, filho, nascido em 22/06/69, a partir de junho de 1969. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Papeleta: 00052/SP/69
Servidor: AGRÍCOLA JOSÉ RIBEIRO
Matricula: 4602
Desapcho: "Pelo dependente: CANUTO VERISSIMO RIBEIRO, filho, nascido em 19/06/69, a partir de junho de 1969. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Processo: 1003552/69
Servidor: YVONNE SILVA DE MATTOS MAIA
Matricula: 4437
Despacho: "Pela dependente: JUDITE MATTOS MAIA DOS SANTOS, filha, nascida em 11/04/69, a partir de abril de 1969. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Papeleta: 00044/SP/69
Servidor: ELIZABETH CAMPOS CABRAL
Matricula: 4895
Despacho: "Pela dependente: LUIZA MARILAC DOS SANTOS, nascida em 04/01/1969, SOB TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, a partir de agôsto de 1969. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Papeleta: 00062/SP/69
Servidor: ELOISA ELENA LABOISSIERE GOLDEMBERG
Matricula: 4900
Despacho: "Pelo dependente: ALEXADNRE GOLDEMBERG, filho, nascido em 20/09/6, a partir de setembro de 1968. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1969, devendo o período anterior ser requerido por exercícios findos".

Papeleta: 00059/SP/69
Servidor: JACYR CORREA VIANA OLIVEIRA
Matricula 5086
Despacho: "Pela dependente: MARINA GOMES RESENDE, nascida em 31/03/1964, SOB TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, a partir de agôsto de 1969. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Papeleta: 00057/SP/69
Servidor: MAGALI ROCHAEL
Matricula: 7089
Despacho: "Pelos dependentes: PAULO ROBERTO ROCHAEL, irmão, nascido em 06/09/1956 e ROSILENE ROCHAEL DE SOUZA, sobrinha, nascida em 16/06/1967, ambos SOB TERMOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, a partir de agôsto de 1969. Autorizo o pagamento dos dois a partir do referido mês."

Papeleta: 00030/SP/69
Servidor: LUIZA PEREIRA SANTANA
Matricula: 7237
Despacho: "Pelas dependentes: GLAUCIA MARIA RAMOS, nascida em 22/03/1963; WELLITANIA MARIA RAMOS, nascida em 30/06/1964, e SIMONE MARIA RAMOS, nascida em 14/06/1966, tôdas SOB TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, a partir de agôsto de 1969 Autorizo o pagamento a partir do referido mês".

Papeleta: 00034/SP/69
Servidor: MARIA DO ROSARIO LEMOS
Matricula: 7316
Despacho: "Pela dependente: RITA DO NASCIMENTO REGO, mãe viúva, nascida em 21/03/1903, a partir de outubro de 1964. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1969, devendo o período anterior ser requerido por exercício findos."

Papeleta: 00040/SP/69
Servidor: EVANDRO LUIZ DE FARIA
Matricula 7661
Despacho: "Pela dependente: GABRIELA BARBOSA DE FARIA, filha, nascida em 15/08/69, a partir de agôsto de 1960. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Pepeleta: 00048/SP/69
Servidor: EVANDIR RODRIGUES DO VALLE
Matricula 8068
Despacho: "Pela dependente: VALERIA RODRIGUES DO VALLE, filha, nascida em 09/07/69, a partir de julho de 1969. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Papeleta: 00036/SP/69
Servidor: ZELIA EDWIGES FERREIRA DA SILVA
Matricula: 8137
Despacho: "Pelo dependente: GUSTAVO FERREIRA DA SILVA, filho, nascido em 21/04/69, a partir de abril de 1969. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Papeleta: 00055/SP/69
Servidor: ELZA OLIVEIRA RAULINO DE SOUZA
Matricula: 8138
Despacho: "Pela dependente: VANÊSSA OLIVEIRA RAULINO DE SOUZA, filha, nascida em 06/07/69, a partir do referido mes".

Papepelta: 00037/SP/69
Servidor: LUIZ CAVALCANTE RAMALHO
Matricula: 9582
Despacho: "Pelos dependentes: CARMEN SUELY DE MACEDO RAMALHO filha nascida em 11/09/69, LUIZ CESAR DE MACEDO RAMALHO, filho, nascido em 13/12/1958; RITA DE CASSIA DE MACEDO RAMALHO, filha, nascida em 17/02/1960; SARA BEATRIZ DE MACÊDO RAMALHO, filha, nascida em 09/10/1961, o MÚCIO CÉVOLO DE MACEDO RAMALHO, filho, nascido em 16/03/1964, todos a partir de agôsto de 1969. Autorizo o pagamento a partir do referido mês."

Papeleta: 00054/SP/69
Servidor: ANSELMO GOMES
Matricula: 11.842
Despacho: "Pela dependente: DEUSILEI MARIA DA SILVA GOMES, filha, nascida em 18/07/65, a partir de julho de 1965. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1969, devendo o período anterior ser reqquerido por exercícios findos."
CANCELAMENTO DE SALARIO-FAMILIA

Papeleta: 00032/SP/69
Servidor: NEUSA RAMOS DE ARAUJO MELO
Matricula 3411
Despacho: "CANCELO pela dependente: MARIA EUNICE RAMOS DE SOUZA, prima, nascida em 14/04/1949, a partir de setembro de 1969, por motivo de ter entregue a mesma aos pais."

# SECRETARIA DE FINANÇAS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇAO
SEÇAO DE PESSOAL

Distrito Federal, 12 de agôsto de 1969.

ORDEM DE SERVIÇO - SP - SA-SEF

O CHEFE DA SEÇAO DE PESSOAL do Serviço de Administração da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 alínea A do Decreto "N" No. 428, de 28.7.65,

R E S O L V E:

Mandar PAULO DA COSTA ESILVA, Trabalhador, nível 1, matrícula no. 15.652, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento da Receita, desta Secretaria.

ALDO ALVES DE ARAÚJO
Seção de Pessoal do SA - SERF
Chefe

Brasília, 03 de setembro de 1969.

ORDEM DE SERVIÇO - SP-SA-SEF

O CHEFE DA SEÇAO DE PESSOAL do Serviço de Administração da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições quelhe confere o art. 27, alínea a "A" do Decreto "N" no. 428, de 28.7.65, e tendo em vista a CI No. 203/69-DP,

RESOLVE:

Mandar JOAQUIM BATISTA DA SILVA, Carpinteiro, nível 8-A, matrícula no. 14503, do QPP-DF, ter exercício no Departamento da Receita, desta Secretaria.

ALDO LIVIO DE ARAUJO
Seção de Pessoal do SA-SEF
Chefe

Licenças - Concedidas.

- NOJO -

NOME: Cícero Bernardo da Costa
MATRÍCULA: 1.569
PERÍODO: 18-8-69 a 25-8-69.

INICIAL (tratamento de saúde).

NOME: Isaias Feitosa da Silva
MATRÍCULA: 12.542
PERÍODO: 01-09-69 a 30-9-69.

NOME: BENEDITO FRANÇA DE LIMA
MATRÍCULA: 12.607
PERÍODO: 01.09.69 a 06.09.69.

NOME: Lídia Ferreira Menezes.
MATRÍCULA 13.331
PERÍODO: 05-09-69 a 19-9-69.

# SECRETARIA DE SAÚDE

BOLETIM No. 052/69-SP-SEA

**Serviço de Administração**

SEÇÃO DO PESSOAL

**Processos despachados pela Chefia**

DEFERIDOS

LICENAÇ PARA TRATAMENTO DE SAUDE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 97 E 98 DA LEI 1711, DE 28.10.52.

Proc. 8426/69
Servidor: Joaquim Nunes
Matr. 0176
Período: 11.07.69 a 25.07.69.
Obs: os 3 primeiros dias são faltas relevadas. de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Proc. 8469/69.
Servidor: Gasparina de Oliveira Brito.
Matr. 5781
Periodo: 10.07.69 a 18.07.69
Obs. os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Proc. 8433/69
Servidor: Faustino Alves da Costa
Matr. : 5806
Periodo: 07.07.69 a 11.07.69.
Obs: os 3 primeiros dias são faltas relevadas das de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Proc. 8474/69
Servidor: Constantino Marques de Oliveira.
Matr. 5966
Período: 01-07-69 a 15-07-69
Obs: os 3 primeiros dias são faltas relevadas das de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Proc. 8467/69
Servidor: Augustinho Paris Machado
Matr. 6041
Periodo: 12.07.69 a 10.08.69.
Obs: os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Proc. 8476/69
Servidor: Genigesum Teixeira de Castro.
Matr. 6958
Período: 01.07.69 a 06.07.69.
Obs: os 3 primeiros dias são faltas relevadas das de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Proc. 8436/69
Servidor: Hosana Guimarães dos Santos de Medeiros.
Matr. 7036
Periodo: 06.07.69 a 10.07.69.
Obs: os 3 primeiros dias são faltas relevadas das de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Proc. 8439/69.
Servidor: Aurea Lopes Couto
Matr.: 7475
Periodo: 09.07.69 a 16.07.69.
Obs. os três primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com a art. 123 da referida Lei.

Proc: 8438/69
Servidor: Luiz Machado de Souza
Matr. 11264
Período: 27-06-69 a 18-07-69.
Obs: os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Proc. 8477/69
Servidor: Germano Bohle Braum

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 93, 97 E 98 DA LEI 1711, DE 28.10.52.

Proc. 8470/69.
Servidor: Moacyr Honorio do Carmo
Matr. 5411
Período: 13-07-69 a 11-08-69.

Proc. 8450/69
Servidor: Nádia Conceição Moreira Minhailescu.
Matr.: 5414
Período: 01-05-69 a 10-05-69.

Proc. 8435/69.
Servidor: Neuza Carneiro.
Matr. 5438
Período: 07.07.69 a 09.07.69.

Proc. 8429/69.
Servidor: Nilza Dórea Leal.
Matr. 5447
Período: 05.07.69. a 10.07.69.

Proc. 8424/69.
Servidor: Ilda de Assunção Gomes
Matr. 5915
Período: 11-07-69 a 18-07-69.

Proc. 8432/69.
Servidor: Luiza Paulino da Cunha.
Matr. 7051
Período: 06.07.69 a 07.07..69.

Proc. 8036/69
Servidor: Ester Moura Araújo Giraldi.
Matr. 7524
Período: 18-06-69 a 26-06-69.

Proc. 8428/69.
Servidor: Diva Gonçalves de Oliveira.
Matr. 8793
Período: 11.07.69.

Proc. 8468/69.
Servidor: Átila Calheiros
Matr.: 12.783
Período: 14. 07.69 a 23.07.69.

FALTAS RELEVADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 123 DA LEI No. 1711, DE 28-10-52.

Proc. 8440/69.
Servidor: Raphaela Archanjo Peres Filha
Matr. 5508

Período: 09.07.69.

Proc. 8471/69.

Servidor: Vitalina Maria de Jesus
Matr. 5595
Período: 08.07.69 a 10.07.69.

Proc. 8447/69.
Servidor: José Crisante Gonçalves
Matr. : 5683
Período: 07.07.69.

Proc. 8434/69.
Servidor: Hilda Aires Maia.
Matr. 5744
Período: 06.07.69 a 07.07.69.

Proc. 8441/69.
Servidor: Nery de Souza
Matr. : 8187
Período: 08.07.69.

Proc. 8425/69.
Servidor: Eunice Leandro Guedes
Matr: 8573
Período: 09.07.69.

Proc. 8465/69.
Servidor: Cleuza Djanir
Matr: 12.005
Período: 28.05.69.

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA NOS TERMOS DO ARTIGO 106 DA LEI 1711, DE 28.10.52.

Proc. 8472/69.
Servidor: Zita Gomes de Menezes
Matr.: 5624
Período: 09.07.69. a 10.07.69.

Proc: 8464/69
Servidor: Elza Moreira Pereira.
Matr. 5835
Período: 11.07.69. a 14.07.69.

Proc: 8427/69.
Servidor: Marly Ramos Pereira Gonçalves
Matr. 12.373
Período: 08.07.69. a 09.07.69.

LICENÇA GESTANTE NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI No. 1711, DE 28.10.52.

Proc. 8466/69
Servidor: Carmelita Rochael G. Ribeiro.
Matr. 6987
Período: 21.07.69 a 17.11.69.

Proc. 8437/69.
Servidora: Maria Gomes de Miranda
Matr: 7207
Período: 07.07.69 a 03.11.69.

Proc: 8475/69
Servidora: Lindalva Braga Gomes
Matr. : 7778
Período: 07.07.69 a 03.11.69.

SALARIO- FAMÍLIA DEFERIDOS

Proc. 8419/69.
Servidor: Roberto de Souza Lima
Matr; 2.255
Despacho: pela dependente "MARTA PENHA - LIMA", filha, nascida a 06.05.69, a partir de maio de 1969.

Proc. 8461/69
Servidor: Lúcia Maria Parente M. Andrade
Matr: 4553
Despacho: pela dependente "OLGA MARIA PARENTE MACEDO DE ANDRADE", filha, nascida a 01. 07. 69, a partir de julho de 1969.

Proc. 7970/69
Servidor: Kerginaldo Alves da Silva
Matr.: 7.746
Despacho: pela dependente "TERESINHA ALVES DA SILVA", filha, nascida a 07.06.69, a partir de junho de 1969.

Proc. 8395/69.
Servidor: Barnabé Artur da Silva
Matr. 9.413
Despacho: pelo dependente "BARNABE ARTUR DA SILVA JÚNIOR", filho, nascido a 24.06.69, a partir de junho de 1969.

Em 21/7 /69.

Secretaria de Saúde
Serviço de Administração.

CELIA DINIZ MELO
Chefe da Seção do Pessoal.

BOLETIM No. 062/69-SP-SES - PARA PUBLICAÇÃO

Serviço de Administração
SEÇÃO DO PESSOAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 97 E 98 DA Lei 1711, DE 28.10.52

Atestado no. 1314/69-SM-DP
Servidor: Edgar Macedo de Oliveira
Matr. 109
Período: 18.08.69 a 06.09.69
Obs. os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei

Atestado no. 1287/69-SM-DP
Servidor: Inocêncio Rodrigues dos Santos
Matr. 0761
Período: 13.08.69 a 16.08.69
Obs. : os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei

Atestado no. 1315/69-SM-DP
Servidor: Raimundo Jacinto Freire
Matr. 5502
Período: 09.08.69 a 13.08.69
Obs. : o primeiro dia é considerado falta relevada de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Atestado no. 1292/69-SM-DP
Servidor: Sarah Vicente de Lima
Matr. 5539
Período: 05.08.69 a 08.08.69
Obs.: os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Atestado no. 0091/69-BPM-1o.HDB
Servidor: Severino Severiano da Silva
Matr. 5556
Período: 30.07.69 a 13.08.69
Obs.: os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Atestado no. 0153/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Terezinha de Sá Moreira
Matr. 5579
Período: 26.08.69 a 29.08.69
Obs.: os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei

Atestado no. 0804/69-SM-DP
Servidor: Terezinha Lima e Mendes
Matr. 5575
Período: 01.09.69 a 29.11.69
Obs.: os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Atestado no. 0144/69-BPM-1o.HDB
Servidor: Wilbrando Albuquerque Freire
Matr. 5609
Período: 27.08.69 a 10.09.69
Obs.: os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Atestado no. 0123/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Guilhermina Silva Pôrto
Matr. 5760
Período: 20.08.69 a 25.08.69
Obs.: os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Atestado no 0100/69-BPM-1o.HDB
Servidor: Iracema Barbosa Leite
Matr. 5908
Período: 14.08.69 a 19.08.69
Obs.: os 3 primeiros dia são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Atestado no. 0124/69-BPM-1o.HDB
Servidor: Clemência Alves Pinheiro
Matr. 5975
Período: 18.08.69 a 22.08.69
Obs.: os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Atestado no. 1269/69-SM-DP
Servidor: Anajurê Edson Benedito
Matr. 6106
Período: 04.08.69 e de 11.08.69 a 12.08.69
Obs: as faltas foram relevadas pelo Atestado no. 1199/69-SM-DP

Atestado no. 1308/69-SM-DP
Servidor: Edite Ribeiro
Matr. 6260

Período: 12.08.69
Obs.: as faltas foram relevadas pelo atestado no. 1230/69-SM-DP

Atestado no. 1307/69-SM-DP
Servidor: Sinvalda Bitencourt de Almeida
Matr. 6933
Período: 20.08.69 a 03.09.69
Obs.: os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Atestado no. 0158/69-BPM-1o.HDB
Servidor: Yvone Fernandes da Silva
Período: 28.08.69 a 07.09.69
Matr. 7718
Obs: os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

Atestado no. 0103/69-BPM-1o.HDB
Servidor: Iolanda Lima dos Santos
Matr. 8672
Período: 15.08.69 a 16.08.69
Obs.: o primeiro dia é falta relevada de acôrdo com o artigo 123 da referida Lei.

Atestado no. 0133/69-BPM-1o.HDB
Servidor: Aparício Pereira da Silva
Matr. 12.671
Período: 16.08.69 a 30.08.69
Obs; os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 93, 97 e 98 DA LEI 1711 DE 28.10.52

Atestado no. 0149/69-BPM-1o.HDB
Servidor: Joaquim Nunes
Matr. 0176
Período: 25.08.69 a 13.09.69

Atestado no. 0093/69-BPM-1o.HDB
Servidor: Marcelino Rodrigues Nogueira
Matr. 0690
Período: 15.08.69 a 31.08.69

Atestado no. 0101/69-BPM-1o.HDB
Servidor: Lêda Honório da Silva
Matr. 5162
Período: 15.08.69

Atestado no. 0140/69-BPM-1o HDB
Servidor: Maria Leite Peixoto
Matr. 5320
Período: 26.08.69 a 30.08.69

Atestado no. 0122/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Marlene Carvalho Branco Galdino
Matr. 5387
Período: 22.08.69 a 05.09.69

Atestado no. 0747/69-SM-DP
Servidor: Moacir Honório do Carmo
Matr. 5411
Período: 12.08.69 a 11.09.69

Atestado no. 0127/69-BPM-1o.HDB
Servidor: Natalina Ferrari da Silva
Matr. 5427
Período: 26.08.69

Atestado no. 0119/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Neuza Carneiro
Matr. 5438
Período: 11.08.69 a 30.08.69

Atestado no. 1316/69-SM-DP
Servidor: Raimundo Jacinto Freire
Matr. 5502
Período: 19.08.69

Atestado no. 0141/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Raimundo Nonato dos Santos
Matr. 5505
Período: 22.08.69 a 05.09.69

Atestado no. 0095/69-BPM-1o.HDB
Servidor: Zilda Braga Moraes
Matr. 5622
Período: 15.08.69 a 18.08.69

Atestado: no. 0802/69-SM-DP
Servidor: Gasparina de Oliveira Brito
Matr. 5781
Período: 13.08.69 a 14.08.69

Atestado no. 0143/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Francisca Pereira da Silva
Matr. 5795
Período: 27.08.69 a 31.08.69

Atestado no. 0109/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Iracema Babosa Leite
Matr. 5908
Período: 20.08.69 a 30.08.69

Atestado no. 0794/69-SM-DP
Servidor: Dinorah de Moraes Abreu
Matr. 5942
Período: 25.08.69 a 23.10.69

Atestado no. 1278/69-SM-DP
Servidor: Degeny Neres da Penha
Matr. 5954
Período: 15.08.69 a 17.08.69

Proc. 9219/69
Servidor: Benedita Cardoso dos Santos Costa
Matr. 6031
Período: 19.07.69 a 22.07.69

Atestado no. 0118/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Aristotelina Vasconcelos
Matr. 6055
Período: 21.08.69 a 30.08.69

Atestado no. 0757/69-SM-DP
Servidor: Aprígio Pimentel da Silva
Matr. 6057
Período: 15.08.69 a 13.09.69

Atestado no. 0147/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Delzuite Lopes Caseca
Matr. 6251
Período: 26.08.69 a 27.08.69

Atestado no. 0113/69-BPM- 1o. HDB
Servidor: Eugênio Marques de Lima
Matr. 6792
Período: 21.08.64 a 30.08.69

Atestado no. 0120/69-BPM- 1o. HDB
Servidor: Luiza Paulina da Cunha
Matr. 7051
Período: 18.08.69

Atestado no. 0115/69-BPM-1o.HDB
Servidor: José Ribamar Brasil
Matr. 7067
Período: 12.08.69 a 31.08.69

Atestado no. 0767/69-SM-DP
Servidor: Raimunda Alves Martins
Matr. 7490
Período: 14.08.69 a 12.10.69

Atestado no. 0105/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Maria Nitiko Ratashima
Matr. 7526
Período: 20.08.69 a 18.09.69

Atestado no. 0783/69-SM-DP
Servidor: Wlademir Ribeiro Amoras
Matr. 8046
Período: 19.08.69 a 17.10.69

Atestado no. 1291/69-SM-DP
Servidor: Maria Amélia Fagundes
Matr. 8186
Período: 07.08.69 a 21.08.69

Atestado no. 0766/69
Servidor: Elvira Batista Machado
Matr. 8879
Período: 15.08.69 a 29.08.69

Atestado no. 1322/69-SM-DP
Servidor: Francisco da Silva
Matr. 11.379
Período: 01.08.69 a 29.09.69

Atestado no. 0793/69-SM-DP
Servidor: Felipe José de Oliveira
Matr. 12.299
Período; 26.08.69 a 23.11.69

Atestado no. 0111/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Luciene Monteiro Maranhão
Matr. 12.480
Período: 18.08.69 a 19.08.69

Atestado no. 0134/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Ademar Eustáquio de Carvalho
Matr. 12.570
Período: 17.08.69

Atestado no. 0135/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Philomena de Oliveira Baltar
Matr. 1055336-IPASE
Período: 23.08.69 a 21.09.69
Obs.: funcionária do IPASE à disposição da PDF lotada na SES.

Atestado no. 0748/69-SM-DP
Servidor: Manoel Lourenço da Rocha
Matr. 5216
Período: 30.07.69 a 27.09.69

Atestado no. 0796/69-SM-DP
Servidor: João Pereira de Andrade
Matr. 5710
Período: 26.08.69 a 23.12.69

FALTAS RELEVADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 123 DA LEI 1711, DE 28.10.52

Atestado no. 0130/69-BPM-1o.HDB
Servidor: Maria da Graça Costa Amaral
Matr. 5290
Período: 14.08.69 a 15.08.69

Atestado no. 0154/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Maria de Lourdes Cruz Nascimento
Matr. 5324
Período: 28.08.69

Atestado no. 0110/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Maria da Natividade Ferreira da Silva
Matr. 5348
Período: 16.08.69

Atestado no. 0102/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Silvano de Lemes da Silva
Matr. 5558
Período: 15.08.69 a 16.08.69

Atestado no. 0157/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Guaracy Ferreira Martins
Matr. 5762
Período: 28.08.69

Atestado no. 0112/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Julieta Noleto Monteiro
Matr. 5638
Período: 18.08.69 a 19.08.69

Atestado no. 0128/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Irani de Souza Silveira
Matr. 5898
Período: 19.08.69

Atestado no. 0125/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Benedito Wilson Silveira
Matr. 6026
Período: 22.08.69

Atestado no. 0126/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Beethoven Bento Alves
Matr. 6032
Período: 18.08.69 a 20.08.69

Atestado no. 0116/69-BPM-1o HDB
Servidor: Antonia Alves Pires
Matr. 6091
Período: 18.08.69 a 20.08.69

Atestado no 0148/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Aldenora Ribeiro Morais
Matr. 6137
Período: 27.08.69 a 29.08.69

Atestado no. 0106/69-BPM-1o. HDB
Servidor:Martailde Leite Cavalcanti
Matr. 6626
Período: 20.08.69

Atestado no. 0104/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Ivaneide Dourado Costa
Matr. 6978
Período: 19.08.69 a 21.08.69

Atestado no. 0156/69-BPM- 1o. HDB
Servidor: Nizia Borges
Matr. 6949
Período: 27.08.69 a 21.08.69

Atestado no. 0121/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Leticia Barbosa Porto
Matr. 6997
Período: 22.08.69

Atestado no. 0114/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Avani Barreto Cavalcante
Matr. 7070
Período: 20.08.69 a 21.08.69

Atestado no. 1271/69-SM-DP
Servidor: Elizabeth Soares da Costa
Matr. 8158
Período: 06.08.69 a 08.08.69

Atestado no. 0092/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Helena Gonçalves Magalhães
Matr. 8214
Período: 15.08.69 a 17.08.69

Atestado no. 0096/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Antonia Rodrigues Silva
Matr. 8535
Período: 19.08.69 a 21.08.69

Atestado no. 0137/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Maria Teneuza Bonfim
Matr. 8583
Período: 25.08.69

Atestado no. 0146/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Moema Nascimento
Matr. 8590
Período: 21.08.69

Atestado no. 0136/69-BPM- 1o. HDB
Servidor: Gersonita Maria de Alencar
Matr. 8748
Período: 23.08.69

Atestado no. 0099/69-BPM- 1o.HDB
Servidor: Francisco Belo da Silva
Matr. 8782
Período: 15.08.69 a 16.08.69

Atestado no. 0094/69-BPM- 1o. HDB
Servidor: Agrimário José Ribeiro
Matr. 11.967
Período: 16.08.69 a 18.08.69

Atestado no. 0107/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Maria Adriana Silva
Matr. 12.106
Período: 18.08.69

Atestado no. 0138/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Maria Maciel Figueiredo
Matr. 12.135
Período: 27.08.69 a 29.08.69

Atestado no. 0142/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Gonçala Lopes dos Santos
Matr. 12170
Período: 25.08.69

Atestado no. 0152/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Vicentina Dias de Souza
Matr. 12203
Período: 22.08.69

Atestado no. 0108/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Anália de Castro Almeida
Matr. 12371
Período: 18.08.69

Atestado no. 1272/69-SM-DP
Servidor: Isabina Atanásio de Souza
Matr. 12636
Período: 11.08.69 a 13.08.69

Atestado no. 1309/69-SM-DP
Servidor: Celeste Costa Cantuária
Matr. 7054
Período: 04.08.69 a 05.08.69

LICENCA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA NOS TERMOS DO ARTIGO 106 DA LEI 1711, DE 28.10.52

Proc. 9213/69
Servidor: Luzia Viana da Costa
Matr. 5207
Período: 19.06.69 a 10.07.69

Atestado no. 1284/69-SM-DP
Servidor: Maria Tiveron Gomes da Silva
Matr. 5373
Período: 15.08.69

Atestado no. 0809/69-SM-DP
Servidor: Neyde Maria Barbosa Linhares
Matr. 5443
Período: 12.08.69 a 18.08.69

Atestado no. 0117/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Terezinha de Sá Moreira
Matr. 5579
Período: 21.08.69 a 22.08.69

Atestado no. 0151/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Vitória Maria Alves da Silva
Matr. 5596
Período: 27.08.69

Atestado no. 0097/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Izabel Cordeiro Ferreira
Matr. 5876
Período: 14.08.69 a 15.08.69
Atestado no. 0098/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Izabel Cordeiro Ferreira
Matr. 5876
Período: 19.08.69 a 26.08.69

Atestado no. 0155/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Aulida de Souza Lima
Matr. 6039
Período: 28.08.69 a 29.08.69

Atestado no. 1275/69-SM-DP
Servidor: Olga Barbosa de Souza Serrano
Matr. 6928
Período: 04.08.69

Atestado no. 0150/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Olimpia Lemes Torquato Araújo
Matr. 8128
Período: 24.08.69 a 25.08.69

Atestado no 1310/69-SM-DP
Servidor: Eldy Nogueira de Souza
Matr. 8178
Período: 15.08.69 a 22.08.69

Atestado no. 0129/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Brasilina Francisca Alecrin
Matr. 8740
Período: 22.08.69

Atestado no. 0131/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Esther Rosa Martins da Silva
Matr. 11881
Período: 21.08.69 a 30.08.69

Atestado no. 0145/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Rita Maria de Almeida Menezes
Matr. 11.984
Período: 27.08.69

Atestado no. 0132/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Maria Morais Ribeiro
Matr. 12.107
Período: 22.08.69

Atestado no. 0159/69-BPM-1o. HDB
Servidor: Vicentina Dias de Souza
Matr. 12203
Período: 28.08.69

LICENÇA GESTANTE NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI 1711, DE 28.10.52

Atestado no. 0139/69-BPM-1o. HDB
Servidora: Andy Saraiva Mariano Menezes
Matr. 6102
Período: 23.08.69 a 20.12.69

Atestado no. 1293/69-SM-DP
Servidora: Nilde Lemos Rosal Pacheco
Matr. 7134
Período: 11.08.69 a 08.12.69

LICENÇA GALA NOS TERMOS DO ARTIGO 153 ITEM I DA LEI 1711/52.

Proc. 9185/69
Servidor: Abner Pereira Dutra
Matr. 8035
Período: 06.07.69 a 13.07.69

SALARIO-FAMÍLIA - CONCEDIDO

Proc. 9290/69 - Jorge Pires de Morais - matrícula 1.317
Despacho: pelo dependente "ADRIANO PIRES DE MORAIS", filho, nascido a 17.04.69, a partir de abril de 1969.

Servidor: Antonio Rodrigues de Carvalho
Matrícula: 1747
Despacho: pela dependente ANTONIA VIEIRA GOMES DE CARVALHO, espôsa, casamento realizado em 09.08.69, a partir de agôsto de 1969.

Servidor: Antônio Soares
Matrícula no. 1.973
Despacho: pela dependente: ANTONIA VIEIRA dependente "LENYRA COTRINHA SOARES", filha, nascida a 25.08.69 a partir de agôsto de 1969.

Servidor: João Matins Ferro Gomes
Matrícula no. 2098
Despacho: pela dependente "LUZIA CASTELO BRANCO FERRO", espôsa, a partir de abril de 1969.

Servidor: José Rodrigues Cardoso
Matrícula no. 2.749
Despacho: pelo dependente "WELLINGTON LAURINDO CARDOSO", filho, nascido a 13.08.69, a partir de agôsto de 1969.

Proc. 9194/69-MIGUEL DE PAULO SALGADO
Matrícula: 2836
Despacho: pela dependente "MARIA AFONSO DA PAIXÃO", mãe viúva, a partir de agôsto de 1964.

Pagamento autorizado a partir de janeiro de 1969; o restante deverá ser requerido por exercícios findos.

Proc. 9473/69-MARIA INÁCIA DE MENDONÇA
Matrícula: 5295
Despacho: pelos seguintes dependentes: Wanderley de Assis Lamoglia, sobrinho, nascido a 04.10.50; Joel Sebastião Lamoglia, sobrinho, nascido a 25.12.51; Ana Luzia Mendonça, sobrinha, nascida a 25.10.53; Ademar Inácio Lamoglia, sobrinho, nascido a 06.09.55; Ismael Aparecido Lamoglia, sobrinho, nascido a 20.06.57. Todos a partir de agôsto de 1964, de acôrdo com a ESCRITURA DE ADOÇÃO de 21.08.63.

Pagamento autorizado a partir de janeiro de 1969; o restante deverá ser requerido por exercícios findos.

Servidor: Olavo Peressoni da Rosa
Matrícula no. 5.457
Despacho: pela dependente ROBERTA COUTO DA ROSA, filha, nascida a 28.02.69, a partir de fevereiro de 1969.

Proc. 9331/69 - Samuel Xavier de Almeida - Matrícula: 5538
Despacho: pelo dependente "SIDNEY DE NAZARÉ ALMEIDA", filho, nascido a 02.08.69, a partir de agôsto de 1969.

Servidor: Neyde Maria Barbosa Linhares
Matrícula no. 5443
Despacho: pelos dependentes Jairo Brandão Linhares Júnior, filho, nascido a 19.10.66, a partir de outubro de 1966; Edlaine Barbosa Linhares,

filha, nascida a 31.01.68, a partir de janeiro de 1968. Pagamento autorizado a partir de janeiro de 1969; o restante deverá ser requerido por exercícios findos. Jackson Barbosa Linhares, filho, nascido a 04.06.69, a partir de junho de 1969.

Servidor: Sebastiana Rosa Machado - matrícula no. 5.543
Despacho: pelo dependente Sérgio Rosa Machado, filho, nascido a 10.07.69, a partir de julho de 1969.

Servidor: Rogério Ulysséa - matrícula no. 6.800
Despacho: pela dependente Raquel Domingues Ulysséa, filha, nascida a 29.07.69, a partir de julho de 1969.

Proc. 9332/69 - José Ribamar Soares
Matrícula: 7.779
Despacho: pela dependente "Yonêida Glória Braga Soares", filha, nascida a 16.08.69, a partir de agôsto de 1969.

Servidor: Aldeci Carlos Guerino
Matrícula: 12.304
Despacho: pelo dependente Luiz Carlos Guerino, filho, nascido a 21.03.69, a partir de março de 1969.

Servidor: Maria de Jesus Ribeiro
Matrícula no. 12.166
Despacho: pela dependente Olívia Lucinda de Jesus, mãe viúva, a partir de setembro de 1965.

Pagamento autorizado a partir de janeiro de 1969; o restante deverá ser requerido por exercícios findos.

Proc. 9164/69 - Moema Quadros Sassi
Matrícula no. 8320
Despacho: pelos dependentes CACI MARIA SASSI, filha, nascida a 07.03.52 e ABAETÊ SASSI FILHO, nascido a 24.06.49. Todos a partir agôsto de 1969, em virtude de já possuírem rendimentos próprios.

Brasília, 02 de setembro de 1969

SECRETARIA DE SAÚDE
Serviço de Administração

CÉLIA DINIZ MELO
Chefe da Seção do
Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TÊRMOS DOS ARTIGOS 97 E 98 DA LEI 1711, DE 28/10/52

Atestado no. 0222/69-BPM-1o. HDB
Servidor - Maoel de Carvalho Lendengue
Matrícula 12501
Período 01/07/69 a 19/07/69

Observação - Os 3 primeiros dias são faltas relevadas de acôrdo com o art. 123 da referida Lei

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE NOS TÊRMOS DOS ARTIGOS 93, 97 E 98 DA LEI 1711 DE 28.10.52.

Atestado no. 0731/69-SM-DP
Servidor - Ivone Alves de Souza
Matrícula 5879
Período 19/08/69 a 04/09/69

Atestado no. 0225/69-BPM-1o. HDB
Servidor - Maria de Lourdes Abreu
Matrícula 8248
Período 19/08/69 a 04/09/69

Atestado no. 0225/69-BPM-1o. HDB
Servidor - Maria de Lourdes Abreu
Matrícula 8248
Período 25/08/69

Atestado no. 0223/69-BPM-1o. HDB
Servidor - Manoel de Carvalho Lendengue
Matrícula 12501
Período 20/07/69 a 17/09/69

LICENÇA GESTANTE NOS TÊRMOS DO ARTIGO 107 DA LEI 1711 DE 28.10.52.

Atestado no. 1399/69-SM-DP
Servidora - Edy Nogueira de Souza
Matrícula 8178
Período 27/08/69 a 24/12/69

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA NOS TERMOS DO ARTIGO 106 DA LEI No. 1711, DE 28/10/52.

Atestado no. 0216/69-BPM-1o. HDB
Servidor - Vicentina Dias de Souza
Matrícula 12203

Período 30/08/69

LICENÇA NOJO NOS TÊRMOS DO ARTIGO 153 ITEM II DA LEI No. 1711, DE 28/10/52

Servidor - Kerginaldo Alves da Silva
Matrícula 7746
Período 23/08/69 a 30/08/69

SALÁRIO-FAMÍLIA - DEFERIDOS

Servidor - Joaquim dias de Oliveira - matrícula 0747 Despacho: pela dependente ILDA NEVES DE OLIVEIRA, espôsa casamento realizado em 04/06/69, a partir de junho de 1969

Servidor-Manoel Calumby Barreto- matricula 5210-Despacho: Pelos dependentes MARIA DA GLÓRIA B. BARRETO, espôsa, casamento realizado em 16/01/59; SÉRGIO MAGALHAES BARRETO, filho, nascido a 20/11/55; RAMON EDUARDO BARROS BARRETO, filho, nascido a 27/05/60; ROBERTO BARROS BARRETO, filho, nascido a 27/04/61; MARCOS ANTONIO BARROS BARRETO, filho, nascido a 12/02/63. Todos a partir de setembro de 1969.

Pagamento autorizado a partir de janeiro de 1969; o restante deverá ser requerido por exercícios findos.

Servidora - Maria de Jesus Machado Brito - matrícula 5301. Despacho - Pelos dependentes MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE BRITO, irmã, nascida a 21/09/53; VICENTE DE PAULA M. BRITO, irmão, nascido a 22/01/56; ISAC RIBEIRO M. DE BRITO, irmão nascido a 25/08/58; ANTONIO CARLOS RIBEIRO BRITO FILHO, irmão, nascido a 11/02/61; VERA LUCIA RIBEIRO DE BRITO, irmã, nascida a 24/04/65.

Todos a partir de setembro de 1969, de acôrdo com "TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE" No. 839/69, de 03/09/69.

Servidor - Martiniano Eduardo Filho - matrícula 5392 - Despacho - pela dependente MARIA DE LOURDES DA SILVA, espôsa, casamento realizado em 09/08/69, a partir de agôsto de 1969.

Servidor - Roberto Gomes dos Santos - matrícula 9572 - Despacho - pela dependente ROBERTA GOMES DOS SANTOS, filha, nascida, a 25/04/68, a partir de julho de 1969

SALÁRIO-FAMILIA - CANCELADOS

Proc. 9447/69 - Cordélia Valadares - matrícula 2004 Despacho: pelo dependente RANGEL VALADARES, irmão, nascido a 01/09/48, a partir de setembro de 1969, por haver atingido a maioridade.

Proc. 9460/69 - Dirce de Souza - matrícula .... 5941 - Despacho: pelo dependente BENEDITO DE SOUZA GEBRIM, a partir de agôsto de 1969, em virtude de já possuir rendimentos próprios.

Proc. 9452/69 - KERGINALDO ALVES DA SILVA - matrícula 7746 - Despacho - pela dependente TERESINHA ALVES DA SILVA, filha, nascida a 07/06/69, a partir de setembro de 1969, por motivo de falecimento.

Brasília, 9 de setembro de 1969

SECRETARIA DE SAUDE
Serviço de Administração

CÉLIA DINIZ MELO
Chefe da Seção do Pessoal

# SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA No. 25 DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 2o. do art. 16, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo no. 1720/69-SSP,

R E S O L V E:

CASSAR a Permissão no. 071, de exploração do serviço de transporte de passageiro a frete, outorgada ao permissionário RUFINO COSTA SILVA por infração ao disposto o artigo 9o. e seus parágrafos, do Decreto no. 941, de 13 de fevereiro de 1969.

Distrito Federal, 10 de setembro de 1969.

ADACTO ARTHUR PEREIRA DE MELLO
Secretário de Serviços Públicos

PORTARIA DE 08 DE SETEMBRO DE 1969.

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Decreto "N" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Designar MARCIO PINTO BRAGA, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula no. 10.323, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituto eventual do Chefe do Serviço de Estatística da Assessoria Normativa da Coordenação de Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 08 de setembro de 1969.

ADACTO ARTHUR PEREIRA DE MELLO
Secretário de Serviços Públicos

COORDENAÇÃO DE CONCESSOES

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DESPACHADOS PELO COORDENADOR DE CONCESSOES

(Requerimento de Banca Lotérica)

No. 01
INTERESSADO: Mauro Veigas ROCESSO
No. DO PROCESSO: 14.731/68

No. 02
INTERESSADO: Quintiliano da Silva Neivas
No. DO PROCESSO: 23.245/68

No. 03
INTERESSADO: Benedita Pereira Tavares
No. DO PROCESSO: 23.544/68

No. 04
INTERESSADO: Teresa do Natal Batista
No. DO PROCESSO: 44.883/68

No. 05
INTERESSADO: Dorival Modesto & Cia. Ltda.
No. DO PROCESSO: 45.299/68

No. 06
INTERESSADO: José Pereira da Costa
No. DO PROCESSO: 0477/69-SSP

No. 07
INTERESSADO: Maria da Graça da Silva
No. DO PROCESSO: 0551/69-SSP

No. 08
INTERESSADO: Pedro Afonso Martins de Oliveira
No. dO PROCESSO: 0819/69-PDF

No. 09
INTERESSADO: Elza Estevam da Silva
No. DO PROCESSO: 1079/69-SSP

No. 10
INTERESSADO: Pedro Afonso Martins de Oliveira
No. DO PROCESSO: 2380/69-SSP

No. 11
INTERESSADO: Luiz Batáus
No. DO PROCESSO 2494/69-SSP

No. 12
INTERESSADO: Dorival Modesto & Cia. Ltda.
No. DO PROCESSO: 2498/69-SSP

DESPACHO:

Conforme informações que nos foram prestadas pela CoAU, o local não é permitido para êste tipo de comércio.

Indefiro, pois.
Arquive-se.

C.C. 05.09.69.

ARNALDO CORRÊA RABELLO
Coordenador de Concessões

# SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

## ATO DO SECRETARIO

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇO SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Art. 1o. item VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

designar AVELITA BARRETO, Chefe da Seção do Pessoal, matrícula no. 6852, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Serviço de Administração do Gabinete desta Secretaria.

Distrito Federal, 15 de setembro de 1969.

JOFFRE MOZARTE PARADA
Secretário de Serviços Sociais.

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Relação no. 51/69

Brasília, 09 de setembro de 1969

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

1) - Processo no. 0.302/69
Interessado - POSTO MOTEL PETROBRÁS
Assunto - Reajuste
Despacho - "Indefiro". Em 21 de agôsto de 1969

DIVISÃO DO PESSOAL
ATOS DO CHEFE

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO No. 081/69

O CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo no. 1.253/69-FSS,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Comunicação de Serviço de no. 074/69, que removeu do Centro Comunitário de Taguatinga, para a Granja das Oliveiras, o servidor ALVINO CESAR AMARAL, Zelador, nível 07, matr. no. 1. 015, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 31 de julho de 1969.

Distrito Federal, 27 de agôsto de 1969

FAUZI NACFUR
Divisão do Pessoal
chefe

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO No. 078/69

O CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo no. 2170/69-FSS-DF,

RESOLVE:

Remover do Centro Comunitário de Taguatinga do Departamento de Ação Comunitária, para a Divisão do Serviço Social do Menor do Departamento de Campos Especializados, a Servidora LUZIA BATISTA GOMES, Escrevente Datilografa, nível 07, matr. no. 236, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir desta data.

Distrito Federal, 18 de agôsto de 1969

FAUZI NACFUR
Divisão do Pessoal
Chefe

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO No. 080/69

O CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo no. 2260/69-FSS-DF

RESOLVE:

Remover do Serviço de Obras e Conservação, para a Seção de Patrimônio, do Departamento de Administração Geral, o servidor HAROLDO ASSUMPÇÃO, Mestre de Obras, matr. no. 374, da Tabela de Empregos Temporários e de Obras a partir desta data.

Distrito Federal, 22 de agôsto de 1969

FAUZI NACFUR
Divisão do Pessoal
chefe

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO No. 077/69

O CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo no. 2157/69-FSS-DF

RESOLVE:
Remover do Serviço Social em Unidade Hospitalar - 1o. H.D.B. para o Serviço Social em Unidade Sanitária, da Divisão do Serviço Social Medico, do Departamento de Campos Especializados, a servidora MARIA GUIOMAR TELES TRIGO, Zeladora, nível 07, matr. no. 962, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir desta data.

Distrito Federal, 14 de agôsto de 1969

FAUZI NACFUR
Divisão do Pessoal
Chefe

# SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA UBRANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Emprêsa e tendo em vista o constante do processo no. 59.243/69,

R E S O L V E:

Designar WALTER LOPES DOS SANTOS, Escriturário, Nível 08, matrícula 51 391, da TEPTO, para substituir o Chefe do Setor de Expediente e Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, nos seus eventuais impedimentos.

Brasília, 02 de setembro de 1969.

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Etatutos Sociais da Emprêsa e tendo em vista o constante do processo 59.068/69,

R E S O L V E:

Designar JOSE JOAQUIM MOREIRA, Escrevente Datilógrafo, nível 07, matrícula 15.603, do QPPDF, para substituir o Chefe do Setor de Zeladoria, da Divisão do Material, do Departamento de Administração, nos seus eventuais impedimentos.

Brasília, 02 de setembro de 1969.

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE
Superintendente

INSTRUÇÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuiçêoes que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa, e tendo em vista o constante do Processo no. ..... 59.241/69,

R E S O L V E:

Designar BENEDITO JESUS DOS SANTOS, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula 02.343, do QPP/DF, para substituir o Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, nos seus eventuais impedimentos do seu titular.

Brasília, 02 de setembro de 1969.

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE
Superintendente.

INSTRUÇÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBAIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do processo no. 59.241/69,

R E S O L V E:

Designar SILVIO CARVALHO DE ARAUJO- Escriturário, nível 8, matrícula 50.620, da TEPTO, para substituir o Chefe da Seção de Registro Financeiro do Pessoal C.L.T., do Serviço de Cadastro Financeiro, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, nos seus eventuais impedimentos.

Brasília, 02 de setembro de 1969.

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE
Superintendente.

# DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

P.D.F. SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL.
D.A. SERVIÇO DO PESSOAL

RESUMO DA FÔLHA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, DOS SERVIDORES DA PDF LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, REFERENTE AO MÊS DE AGÔSTO DE 1969.

Importa o resumo da presente fôlha de pagamento na quantia líquida de NCr$ 2.329,39 - (Dois mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros novos e trinta e nove centavos).

VERBA : - 31.1.00 - Pessoal Civil
31.1.08. Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. Saldo existente NCr$. 16.554,67 - 2.453,08 (Vr. Brt. da Fl.) Saldo NCr$ 14.101,59.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1969.

RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA
Chefe do Serviço de Pessoal
DER-DF.

# PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o item XVI, do artigo 26, do Decreto "N" no. 437, de 16 de setembro de 1965,

RESOLVE:

Designar DÔRIS DE QUEIROZ CARVALHO, Chefe da Seção de Biblioteca e Jurisproduência, CARMINA WAQUIM, Auxiliar de Biblioteca e MARIA DO SOCORRO CASTILHO PEREIRA PERDIGÃO, Secretária-Datilógrafa, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Licitação por Convite, nos têrmos do art. 33 do Decreto "N" No.637, de 03 de agôsto de 1967.

JOSE DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

PROCESSO 38.112/69
EROTILDES DY LA FUENTE GONÇALVES
Parcelamento de dêbito

EROTILDES DY LA FUENTE GONÇALVES requereu parcelamento de seu dêbito inscrito em dívida ativa, referente a Impôsto Territorial Urbano e Predial.
A requerente está amparada legalmente.
O processo foi instruído inclusive com o cálculo atualizado do dêbito.
Assim, defiro, o pedido, dividindo em 4 (quatro) parcelas o débito apurado à fls. 3/verso, na importância de NCr$ 245,64 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos) acrescido de juros de mora no período de parcelamento no valor de NCr$ 5,10, sendo a 1a. prestação a maior, vencível 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do têrmo de Reconhecimento de Dívida Fiscal e Fiança na SRCF-2 ocorrido no prazo de 3 (três) dias após a publicação dêste, e as restantes 3 prestações no dia 28 (vinte e oito) de cada mês a partir do próximo mês.
Dispenso as notas promissórias avalizadas com base no mesmo Decreto 924/69.

Publique-se. Itime-se.

Brasília, 19 de agôsto de 1969

AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Chefe - Substituto

Processo no. 43.843/68 anexo 40.324/68, 18.408/68, 25.769/68 e 34.100/68
Interessado: ROBERTO DE CASTILHO
Assunto: Requer juntada ao presente ao processo no. 40.324/68

Parecer opinando pelo indeferimento.
De acôrdo. À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.
PRG, 05 de setembro de 1969

(a) JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

Aprovo.
Brasília, 08.09.69

(a) WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

Processo no. 24.452/69
Interessado: MILTON ROSA NETO
Assunto: Pedido de reconsideração

Parecer opinando pelo indeferimento.
De acôrdo. À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.
PRG, 05 de setembro de 1969.

(a) JOSÉ DECAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

Aprovo.
Brasília, 08.09.69

(a) WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

PARECER No. 59/69 - 1a. SUBPROCURADORIA - GERAL

PROCESSO No. 37.428/68
INTERESSADO: BELTOR SAMPAIO SANSONI
ASSUNTO: Demissão do cargo de Professor do Ensino Médio motivada pelo exercício de acumulação julgada ilícita.

EMENTA:

1. - Acumulação com base no parágrafo único do art. 185 da Constituição de 1946 (E.C.no.20) de professôres da Fundação Educacional do Distrito Federal amparados pela Lei no. 4.242/63.

2. Comunicação de acumulação feita tempestivamente, e julgada quando em vigor a Constituição de 1967.

3. Ausência de má-fé do servidor que deixa de manifestar opção e recorre à autoridade superior.

Senhor Procurador-Chefe:

I

BELTOR SAMPAIO SANSONI foi contratado como Assistente Técnico pela Portaria 238-A, de 12.09.61. Em 12.06.63 passou à condição de Extranumerário-mensalista, classificado como Oficial de Administração, nível 16, "ex-vi" do Decreto 234/63 (fls. 9). Nessa data já era Professor contratado da Fundação Educacional do Distrito Federal, onde lecionava a Cadeira de História Geral e do Brasil, desde 1961, no então Ginásio do Plano-Piloto (fls. 33).

Com o advento da Lei no. 4.242/63, "os empregados das Fundações instituídas pela Prefeitura do Distrito Federal passaram à condição de servidores municipais" (art. 43), ficando em consequência submetidos a nôvo regime legal. Em decorrência, o servidor foi classificado como Professor de Ensino Médio, Nível 17 (Dec. no. 280/64), passando a integrar a TUM da P.D.F. (Dec. 347/64), optando, nessa oportunidade, pela função de Professor de Ensino Médio, ato de cujo registro não há notícia no processo, mas a de que só exerce a Função de Professor.

II

Aos 12 de outubro de 1966 o servidor fêz declaração de que exercia as funções de Coordenador das Atividades Administrativas da SHIS (Sociedade de Habitações de Interêsse Social Ltda), acumulando com o cargo de Professor do Ensino Médio (Processo no. 44.226/66 -Anexado) acumulação que considerava lícita por estar amparada pela Emenda Constitucional no. 20/66.

Apreciando a acumulação, a Comissão de Acumulação e Classificação de Cargos, contra o voto do Relator, considerou-a ilícita, pela inexistência da correlação de matérias.

Recorrendo da decisão da C.A.C.C. o servidor alegou direito adquirido, com base da Emenda Constitucional no. 20, e insistiu no argumento da correlação de matérias, "in verbis":

"Pede, ainda, o requerente a prevalência do voto vencido do Relator do processo, quanto à evidente correlação de matéria entre o cargo técnico de Coordenador Administrativo e a função letiva, de Professor de "Organização Social e Política Brasileira" e "História Geral e do Brasil".

"É óbvia, entra mesmo pelos olhos, a vinculação íntima entre as duas funções, pois o conhecimento de Direito Administrativo é exigência comum para seu exercício" (fls. 15).

O Senhor Prefeito mandou ouvir o Dr. Consultor Jurídico, que aprovou o pronunciamento do seu douto Assistente no sentido de nova manifestação, "fundamentada" da C.A.C. C., a qual ratificou a decisão recorrida.

Face ao decidido pela C.A.C.C., o Senhor Secretário de Administração determinou, aos 02.09.69, manifestasse o servidor opção no prazo de cinco (5) dias, no que não foi atendido, não obstante a comunicação endereçada ao servidor. (Processo 44.226/66, fls. 23v.)

III

Aos 10 de setembro de 1968 o servidor, em Ofício-requerimento, comunicou ao Diretor do Colégio do Plano-Piloto que não poderia continuar lecionando porque a SHIS o incluíra no regime de tempo integral, pedindo fôsse devidamente comunicado ao órgão superior.

Chegou o processo na Secretaria de Administração, onde a Coordenadora do Sistema de Pessoal, alertada pelo Diretor da Divisão do Pessoal, pediu instauração de processo administrativo, face à recusa do servidor de manifestar a opção.

Instaurado o processo, o servidor prestou depoimento (fls. 14/15 do Processo 37.428) e apresentou defesa, na qual reafirmou o amparo da Emenda Constitucional no. 20; a existência decorrelação de matérias; e a ausência de má-fé, pois fizera, em tempo hábil, a comunicação da acumulação. E concluí, "verbis":

"Entretanto, Senhor Presidente, se há de considerar ilógico todo o exposto, que essa Presidência pondere ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Administração para, num gesto de compreensão e justiça, diante da honestidade de propósito, aceite esta pretensa defesa como peça de "Opção" pelo cargo de professor de Ensino Medio". (fls. 25).

A Comissão concluiu o seu trabalho afirmando que o servidor infringira o disposto no art. 188, estando, assim, incurso nos têrmos do art. 193, "caput" todos da Lei no. 1.711/52, devendo optar por um dos cargos, ficando ao critério da autoridade superior a aceitação do pedido formulado pelo servidor na sua defesa.

Pronunciando-se às fls. 29 "usque" 31, o Senhor Secretário de Administração propõe a demissão do servidor e a obrigação de repor aos cofres públicos o que recebera indevidamente, por ter ficado caracterizada a má-fé na sua acumulação.

Às fls. 31, o Senhor Prefeito despachou:

"À Procuradoria-Geral, para parecer".

Veio o processo à Procuradoria-Geral, sendo a nós distribuído.

É o relatório.

PARECER

I. A EMENDA CONSTITUCIONAL No. 20

O Congresso Nacional, aos 25 de maio de 1966, promulgou a Emenda Constitucional no. 20, alterando a redação do art. 185 da Constituição de 1946, que foi acrescido do "parágrafo único"

A Emenda tinha em vista, inicialmente, autorizar a acumulação de dois cargos, de médico. Mas a iniciativa do então Presidente da República, o saudoso Marechal Castelo Branco, foi acinzentada, pois pretenderam ampliar a permissão aos demais cargos técnicos. Alertado tempestivamente, determinou S. Exa. as medidas cabíveis, limitando a tolerância. Mas interêsses outros fizeram com que fôsse aprovada uma emenda no Congresso acrescentando um parágrafo no art. 185, ficando o artigo e seu parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 185 - É vedada a acumulação de cargos no serviço público federal, estadual, municipal ou dos Territórios e Distrito Federal, bem como em entidades autárquicas paraestatais ou sociedade de economia mista, exceto a prevista no art. 96, no. I, a de dois cargos de magistério, ou a de um dêstes com outro técnico ou científico, ou ainda, a de dois destinados a médicos, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição deste artigo os professôres da antiga Fundação Educacional do Distrito Federal, considerados servidores municipais da Prefeitura do Distrito Federal, por fôrça da Lei no. 4.242, de 17 de julho de 1963, respeitada a compatibilidade de horário."

Figurasse o texto do parágrafo único do artigo 185 nas Disposições Transitórias seria tolerá-

vel, mas no local onde foi inserido constitui-se numa aberração, sob vários aspectos.

Trata da situação particular de uma categoria funcional que era vinculada a um órgão autônomo, dotado de personalidade jurídica da administração descentralizada de uma unidade federativa. Essa categoria funcional (professôres), por fôrça da Lei no. 4.242/63, teve rompido o seu vínculo contratual de prestação de serviços ao órgão autônomo, "passando à condição de servidores municipais" (art. 43). Refere-se ao órgão autônomo como se o mesmo tivesse sido transformado ou substituído por outro (antiga Fundação Educacional do Distrito Federal ) e cria para a categoria funcional um privilégio.

As situações particulares são tratadas nas Disposições Transitórias (Cfr. os diversos artigos do A.D.C.T. na Constituição de 1946 e os arts. 173, 179, 186 e 187 na Constituição de 1967) ou autorizado o seu disciplinamento através de lei ordinária (Cfr. art. 191, § 4o., da Constituição de 1946 e art. 100, § 2o., da Constituição de 1967).

II - O USO E GÔZO DO PRIVILEGIO

"O que caracteriza o privilégio -diz RAVÁ -é que se refere a uma relação determinada e concreta e regula sòmente esta, sem que se possa aplicar a outros casos idênticos... Geralmente não se trata de norma, porêm de provimentos individuais e concretos, os quais sòmente por serem contrários à legislação vigente devem assumir a forma de lei."

ADOLFO RAVÁ (INSTITUZIONI DI DIRITTO PRIVATO, pág. 21, APUD VICTOR NUNES LEAL, IN PROBLEMAS DE DIREITO PÚBLICO, pág. 52)

"Os privilégios, que se dividem em "odiosos ou favoráveis", conforme prejudicam ou beneficiam as pessoas atingidas. não são, portanto, normas, regras ou leis, no sentido em que estamos usando estas palavras, mas só têm das leis a "eficácia formal", que é indispensável para subtrair determinadas situações ao império das disposições legais."

(VICTOR NUNES LEAL, IN PROBLEMAS DE DIREITO PÚBLICO, pág. 52).

Vigorando a E.C. no. 20, BELTOR SAMPAIO SANSONI passou a usufruir do privilégio e aceitou a contratação para o exercício de Coordenador das Atividades Administrativas da SHIS, do que fêz a devida comunicação aos 12 de novembro de 1966.

A C.C.A.C., no entanto, só examinou a acumulação aos 25.04.68, quando já em vigor a Constituição de 1967. O Relator, vencido, votou pela correlação de matérias e compatibilidade de horários. Mas os demais membros da Comissão fazendo "tábula rasa" dos fundamentos em que se apoiava o servidor, contrariaram o Relator e decidiram pela inexistência de correlação de matérias, sem fundamentar a sua decisão. O servidor recorreu, reclamando contra a falta de fundamentação, pois se considerava amparado pela E.C. no. 20. No seu nôvo pronunciamento a Comissão limitou-se a ratificar a decisão anterior. Mas o servidor, considerando-se acobertado pela E.C. 20, não atendeu à determinação do Senhor Secretário de Administração no sentido de manifestar a opção, entendendo, por certo, que a correlação de matérias "é òbvia, entra mesmo pelos olhos a vinculação íntima entre as duas funções, pois o conhecimento do Direito Administrativo é exigência comum para seu exercício" (fls. 15).

"In casu", tanto os membros da Comissão que votaram contra o ponto de vista do servidor, como o próprio, estão totalmente desvinculados da realidade do problema. Os membros da Comissão deixaram de fundamentar o seu entendimento; por quê? Porque se limitaram ao texto do art. 188, II, da Lei no. 1711/52? Teriam examinado o problema à luz da Constituição de 1967? Nada ficou esclarecido.

Aliás, seria conveniente que a C.C.A.C., que considerou lícita a acumulação dos cargos de Assessor de Administração e de Professor de Ensino Médio, exercido por HENRIQUE TEIXEIRA TAMM ( conforme declaração do próprio no processo no. 20.293/68), reexaminasse o problema e cotejasse as suas decisões, "fundamentando-as" para que se pudesse julgar do acêrto de sua decisão. Diligência nesse sentido seria aconselhável, para que a Procuradoria-Geral aprendesse o sentido objetivo das decisões da C.C.A.C.

E o servidor, que diz exercer função que exige o conhecimento do Direito Administrativo, terá atentado para a circunstância de ter a Constituição de 1967 revogado o § único do art. 185 da Constituição de 1946 (E.C. no. 20/66), tornando inexistente o privilégio? Tampouco ficou esclarecido.

Vejamos:

O servidor comunicou a acumulação aos 12.10.66, quando estava amparado pelo § único do art. 185 da Const. 1946 (E.C. no. 20/66), mas a Comissão de Acumulação só se pronunciou aos 25 de abril de 1968, após longa tramitação do processo um ano e quarenta e cinco dias depois de estar em vigor a Constituição de 1967, circunstância que deveria ter sido considerada como preliminar, o que não foi feito, dando ensejo a que o servidor recorresse e continuasse insistindo na tese do amparo da E.C. no. 20/66.

Por sua vez o servidor, alheio às transformações constitucionais, não obstante exercer cargo que exige conhecimento de Direito Administrativo, conforme alegou no seu recurso, insiste na aquisição do direito outorgado pela E. C. no. 20, o que legitimava a acumulação, donde a sua recusa em manifestar a opção, o que só fez ao ser submetido a processo administrativo.

Entendeu o Senhor Secretário de Administração que o servidor procedeu com má-fé, propondo, por isso, a sua demissão no cargo de professor com obrigação de devolver o que recebera como vencimento do cargo.

III- AS DIFICULDADES PARA CARACTERIZAR O DIREITO ADQUIRIDO A SUA INOPONIBILIDADE À CONSTITUIÇAO

"Data venia" do Senhor Secretário de Administração, não nos convencemos da existência do dolo no procedimento do servidor, que fêz, tempestivamente, a comunicação de acumulação. Se à época a acumulação era lícita, se a própria Comissão de Acumulação não atacou o aspecto constitucional da matéria, chegamos à conclusão que o problema, tratado com inexperiência, conduziu o servidor a um estado de confusão que só foi percebida quando pôsto frente à frente com a Comissão de Processo Administrativo.

Os problemas de direito adquirido e os da retroatividade da lei ensejam entre os juristas amplas discussões. Desde o século XIX debruçam-se sôbre os mesmos sem chegarem a uma conclusão definitiva, conduzindo as partes ao Judiciário para o deslinde das questões.

Na espécie, não se trata do direito adquirido, pois em causa norma constitucional. O direito adquirido é obstáculo oposto ao legislador ordinário, pelo § 3o. do art. 150 da Constituição de 1967, como o era pelo § 3o. do art. 141 da Constituição de 1946. Não prevalece, no entanto, contra a Constituição.

Como observa CARLOS MEDEIROS SILVA,

"E ao "legislador ordinário" que a interdição é endereçada; êle é que deve respeitar o "direito adquirido" como corolário do princípio da irretroatividade das leis. Caso contrário, infringida pelo legislador ordinário essa garantia individual, o remédio eficaz está na declaração da inconstitucionalidade do texto maculado, através do contrôle jurisdicional próprio dos regimes de Constituição escrita e rígida, de hierarquia entre a lei fundamental e as leis ordinárias" (PARECER IN R.D.A. v. 93, págs. 400/407).

No silêncio do art. 97 sôbre os beneficiados pelo favor do parágrafo único do art. 185 da Constituição de 1946 (E.C. no. 20), é de considerar-se revogado o privilégio ali contido.

Face a essa incerteza do indiciado, manifestamos o nosso entendimento de que não houve dolo no seu proceder, cuja opção pelo cargo de Professor de Ensino Médio poderá ser aceita, pois nenhum prejuízo trará à Administração. Nessa hipótese, o seu imediato retôrno às atividades do magistério deverá ser determinado sem o que não será legítima qualquer tolerância.

É o nosso parecer.

"Sub censura".

Brasília, 20 de março de 1969

ORLANDO MIRANDA DE ARAGAO
Procurador

Aprovo o Parecer.

Em 02 de setembro de 1969

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

PARECER No. 182-69-1a. SUBPROCURADORIA-GERAL

PROCESSO No. 45 133/68
INTERESSADO - ADÃO PINTO FLORESTA
ASSUNTO - REFORMA

EMENTA - Reforma "ex-officio". Incapacidade definitiva e moléstia incurável não relacionada na letra "d" do art. 28 da Lei no. 4 902/65. O laudo médico data de 25/07/67. Os proventos não estão sujeitos à limitação constitucional (art. 101, § 3o. -C.F.)

Senhor Procurador-Chefe:

RELATÓRIO

(1) - Trata o presente processo de reforma "ex-officio" do Policial PM-ADÃO PINTO FLORESTA, que conta mais de 12 (doze) anos de serviço, encaminhada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, vez que, submetido a inspeção de saúde em 25 de julho de 1967, foi julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar, por sofrer de disrritimia cerebral, doença incurável, adquirida sem relação de causa e efeito com o serviço, não podendo prover os meios de subsistência, conforme cópia da ata de fls. 09, lavrada pela Junta Médica da Secretaria de Segurança Pública.

PARECER

(2) - O laudo médico de fls. 09, demonstra a impossibilidade do interessado permanecer no serviço policial-militar, uma vez que é portador de doença ue o incapacita definitivamente para essa atividade.

(3) - Nessas condições, é de se recorrer a reforma "ex-officio" como medida aplicável à espécie, conforme autoriza o art. 147 combinado com os arts. 149 no. I e 150 no. II, do Decreto no. 41 095, de 07 de março de 1957.

(4) - Quanto à hipótese de se atribuir ao reformando os proventos da graduação imediata, levantada pela Assessoria de Técnica Policial, as fls. 35, temos para nós que o interessado não faz jus a êsse benefício, vez que a doença de que é portador não se inclui dentre as enumeradas na letra "d" do art. 28, da Lei no. 4902/65.

(5) - Dêsse modo, sua situação se rege pelo art. 146, letra "d" da Lei no. 4328/64, Código de Vencimentos dos Militares, que lhe garante o sôldo integral na graduação que possui, as gratificações incorporáveis aos seus valores máximos, bem como a diária de asilado, por se achar total e permanentemente inválido para todo e qualquer trabalho.

(6) - Finalmente, é de se observar que os proventos de inatividade do reformando não estão sujeitos às limitações impostas pelo parágrafo 3o. do art. 101 da Constituição Federal, tendo em vista que o mesmo se submeteu à inspeção de saúde em 25/07/67, data esta abrangida pelo período de carência consignado no art. 177, parágrafo 1o. da citada Carta Magna.

É o parecer, SUB CENSURA.

Brasília, 30 de maio de 1969

ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
Procurador

Aprovo o parcer de fls. 38/39. À consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral

Brasília, 01 de agôsto de 1969
(a) EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da 1a. SPRG

De acôrdo com o Parecer e minuta.
A superior consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PRG, 05 de setembro de 1969

(a) JOSE DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

De acôrdo.
Em, 08/09/69
(a) WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER N.o: 221 / 69 - 1ª SUBPROCURADORIA-GERAL

PROCESSO N.o: 032.422/69

INTERESSADO: SYNÉSIO FRANQUEIRO DA SILVA

ASSUNTO: Solicita pagamento por Exercício Findo.

EMENTA:

a) - O Distrito Federal só tem obrigação de pagar atrasados na situação "sub examen" a partir do momento em que o servidor passou a ser seu funcionário;

b) - O interessado tem direito a perceber atrasados referentes à diferença de vencimentos, calculada sob os valores vigentes à época, entre o nível em que estava classificado e o nível corrigido;

c) - A gratificação de função policial de categoria B ou C, em qualquer hipótese, só pode ser paga quando o funcionário policial efetivamente exerce suas funções com risco de vida ou saúde, além dos normalmente decorrentes da própria função de policial;

d) - Desde que tenha exclusivamente servido à SEP, o funcionário só poderá perceber atrasados referentes à Gratificação de Função Policial de categoria A.

Senhor Procurador-Chefe:

I - R E L A T Ó R I O

1. O presente processo inicia-se com um memorandum da Seção de Expediente e Arquivo da SEP, dirigido ao Interventre Chefe de Gabinete da Secretaria, encaminhando requerimento do Agente Auxiliar de Polícia "A" SYNÉSIO FRANQUEIRO DA SILVA, matrícula nº 2.126.345 (fls. 1);

2. No requerimento supramencionado o servidor requer o pagamento de atrasados, por Exercícios Findos, face a que o Decreto 63.612, de 13 de novembro de 1968 retificou seu enquadramento, processado pelo Decreto 57.351, de 26 de novembro de 1965, de Estafeta - Código CT-204-7 para Agente Auxiliar de Polícia PM-804-14-A (fls. 2);

3. O preclaro Chefe de Gabinete da SEP mandou o processo à Divisão de Pessoal para informar (fls. 3) e essa Divisão, após breve histórico da situação do requerente, conclui por que tenha êle direito a perceber NCr$ 4.893,23 (quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros novos e vinte e três centavos), referentes à diferença de vencimentos e gratificação de Função Policial, compreendido o período de 30 de setembro de 1966 a 31 de dezembro de 1967, deixando o pronunciamento sôbre a parte referente a 16 de novembro de 1964 a 29 de setembro de 1966 para audiência da Consultoria Técnica da SEP (fls. 4);

4. Os fls. 5/7 constituem a fôlha de pagamento, em três vias;

5. O processo subiu à apreciação do ilustre Diretor do Departamento de Serviços Gerais que fêz baixá-lo em diligência a fim de que ficassem esclarecidas quais as atribuições cometidas ao interessado, no período de outubro de 1966 a dezembro de 1967 (fls. 8);

6. A diligência foi cumprida, esclarecendo que o funcionário, no período em exame, exercera, por necessidade de serviço, funções burocráticas na secretaria do Gabinete, por ser bom datilógrafo, do que a SEP é carente (fls. 9);

7. O ilustre Diretor da D.S.G., em despacho dirigido ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, solicitou a audiência da Procuradoria-Geral (fls. 10);

8. O Titular da SEP remeteu o processo à PRG, e o Exmo. Sr. Procurador-Geral mandou ouvir esta 1a. SPRG (fls. 11 e 11).

II - P A R E C E R

1. De plano deve ficar acentuado que o pagamento de atrasados referentes ao período em que o interessado pertencia ao antigo D.F.S.P. é de exclusiva responsabilidade da União;

2. Quanto à consulta específica, a questão se dirime da seguinte forma:

a) - O funcionário tem direito à diferença de vencimentos, considerados os valores da época, entre o nível 7, em que estava classificado e o nível 14, para o qual foi retificado o seu enquadramento;

b) - Uma vez que sua classificação retificada o foi em cargo de natureza policial têm-se que, desde que não tenha exercido no período anterior à correção quaisquer outras atividades remuneradas que não exclusivamente para a SEP ou no seu interêsse, faz jus a perceber também os atrasados referentes à Gratificação de Função Policial de Categoria A (art. 29 do Decreto "N" nº 668, de 26.10.67);

c) - Não tem direito a atrasados referentes à Gratificação de Função Policial de Categoria B ou C, vez que à Administração só é facultado concedê-la quando o funcionário, efetivamente, exerce funções com riscos de vida ou saúde (arts. 3º e 4º do Decreto "N" nº 668/67);

3. O processo silencia quanto ao pagamento de atrasados referentes ao período de 1º de janeiro de 1968 a 13 de novembro de 1968 (data do decreto de retificação do enquadramento). Contudo, ad cautelam, seria conveniente que se verificasse se foi procedido algum pagamento nesse sentido, e, em caso afirmativo, se o foi dentro dos princípios dêste parecer; se, por hipótese, o servidor percebeu atrasados referentes a gratificação de função policial B ou C, e estava em funções burocráticas, impor-se-ia agora a correção, deduzindo-se do que se lhe deve pagar o que lhe teria sido indevidamente pago;

4. Finalmente, cabe acentuar que os cálculos de fls. 5/7 devem ser corrigidos, para que se ajustem às conclusões dêste pronunciamento.

É o parecer,
S.M.J.

Brasília, em 03 de junho de 1.969.

CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Procurador

DISTRITO FEDERAL
ÓRGÃO: 1a SUBPROCURADORIA-GERAL
Fôlhas N.º 16
Processo N.º 032.422/69
Rubrica

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Aos 17 de junho de 1969 recebi nesta data os presentes autos do(a) DR. CARLOS FERNANDO e, na mesma data, faço-os conclusos a(o) Doutor Chefe 1ª SPRG.

1a. Subprocuradoria - Geral
Antonio Batista Pires
Chefe da S. R. C. F. - 1.

Apresente à Comissão de Exame de Processos da Procuradoria Geral.
Em 04/jul/1969
1a. Subprocuradoria - Geral
EMMANUEL F. [illegible] LYRIO

CONCLUSÃO

Aos 07 de julho de 69 faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Procurador-Chefe da 1ª Subprocuradoria - Geral.

1a. Subprocuradoria - Geral
Antonio Batista Pires
Chefe da S. R. C. F. - 1.

De acôrdo com o Parecer.
À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.
PRG, 08 de julho de 1 969
JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

D. S. D. 20.1 DECRETO 795/45

De acôrdo
Em 14.07.69
WADJÔ DA COSTA GOMIDE.
PREFEITO.

PARECER 220/69-1a. SUBPROCURADORIA-GERAL

Processo no. 37.595/68
Interessado: ALCIDES RANGEL
Assunto: Retôrno.
EMENTA - Aposenta-se compulsòriamente, com efeitos retroativos à data em que completou a idade-limite para permanência na atividade, servidor amparado pelo art. 40 da Lei no. ..... 4.242/63, DESDE QUE INEXISTA OBSTÁCULO LEGAL AO SEU APROVEITAMENTO COMO SERVIDOR PÚBLICO (Art. 5o. do Decreto "N" 457/65).

Senhor Procurador-Chefe:

A Secretaria de Administração submete à apreciação da Procuradoria Geral o deslinde da seguinte questão: ALCIDES RANGEL foi admitido na NOVACAP aos 12.04.58 como Auxiliar Técnico, com a idade de 62 anos (nascido aos 03/11/1895). EX-VI da Lei no. 4.242/63 foi classificado como Oficial de Administração - nível 14-B. Ao 01.10.63 passou a servir na FUNDAÇAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, onde se encontrava quando completou 70 anos, aos 03.11.65. Aos 20.12.65 foi devolvido à NOVACAP para ser processada a sua aposentadoria por implemento de idade. Aos 23.10.68 o processo conseguiu chegar na Secretaria de Administração, onde o Chefe do Serviço de Cadastro Funcional proferiu o seguinte despacho:

"À D.P.

Sr. Diretor:

Trata-se de aposentadoria de servidor integrante do Q.P.P. D.F., por implemento de idade.

Tivemos dúvidas em processar o aproveitamento de que trata o art. 2o. do Decreto "N" no. 457/65, em virtude de o mesmo servidor haver atingido a idade limite a 03.11.65, quando a vigência do citado Decreto é a partir de 09.11.65, dúvidas essas que pairam também no tocante à aplicação do Decreto "N" 599/67, que regulamenta a tramitação de processos de aposentadoria de funcionários do Q.P.P.D.F.

Assim submetemos o presente a consideração de V. Sa., opinando por um exame do presente, o que servirá de norma para idênticos casos.

18.11.68.

EDGAR JOSÉ CARLOS
Chefe do Serv. Cad. Funcional"

Tal despacho, todavia, é contrariado pelo documento de fls. 27v. e 28, onde se lê, a fls. 27v., que o funcionário foi aproveitado no Q.P.P.D.F. a partir de 10.11.65, de acôrdo com o art. 2o. do Decreto "N" no. 457, de 27.10.65; e que foram averbados 6 5ias pcestados à NOVACAP no período de 12.04.58 a 03.11.65.

É o relatorio.

P A R E C E R

Dispôs o art. 40 da Lei no. 4.242 de 11.07.63, publicada no D.O. de 06.08.63, VERBIS:

"Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil admitidos até 31 de março de 1963 passam à condição de servidor público e serão incluídos, por decreto do Poder Executivo, nos órgãos da administração direta e indireta e na Prefeitura do Distrito Federal, vedadas novas admissões, salvo autorização do Presidente da República em exposição fundamentada da autoridade competente."

No dia 6 de agôsto de 1963 ALCIDES RANGEL passou à condição de servidor público, e ao 1o.10.63, com base na autorização contida no inciso II do § 1o. do art. 40 da Lei no. ..... 4.242/63, passou a servir na FUNDAÇAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, onde se encontrava ao completar a idade de 70 anos, aos 03.11.65.

A inclusão do interessado no Q.P.P.D.F. só ocorreu aos 10.11.65 (fls. 27v.), quando foi publicado e entrou em vigor o Decreto "N" no. 457/65, de 22.10.65. Mas não se alegue que já completara 70, pois a sua condição de servidor público nasceu com a publicação da Lei no. 4.242/63, não lhe sendo imputável qualquer responsabilidade pelo fato de ter sido incluído no. Q.P.P.D.F., às vésperas de completar 70 anos. Os efeitos do enquadramento operam EXTUNE.

Maiores considerações serão desnecessárias pois o documento de fls. 27v. revela que o problema já poderia ter sido resolvido. Mas não o foi. Donde a consulta da Secretaria de Administração: como proceder-se?

Respondemos: o Decreto de aposentadoria declarará o servidor aposentado compulsòriamente, com fundamento no art. 177, no.I, da Lei no. 1.711/52, com efeitos retroativos a 03.11.65, atendido o disposto no Decreto "N" 599/67,

É o nosso parecer,

SUB CENSURA.

Brasília, em 09 de junho de 1969

ORLANDO MIRANDA DE ARAGAO
Procurador

Aprovo o parecer. À consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral.
Brasília, 29.08.69

(a) CARLOS RUBICHEZ PENNA
Procurador-Chefe da 1a. SPRG
Respondendo

De acôrdo com o Parecer.
À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.
PRG, 03 de setembro de 1969.

(a) JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

Aprovo o parecer.
Em 08.09.69

(a) WADJO DA COSTA GOMIDE
P r e f e i t o.

PROCURADORIA-GERAL

PARECER No. 268-69-1a.SUBPROCURADORIA-GERAL

Processo no. 28.051/68
Interessado: CICERO DE OLIVEIRA CALDAS
Assunto: Pedido de pagamento

EMENTA: Funcionário público condenado a pena de reclusão por mais de dois anos perde a função automàticamente. Até a sentença definitiva transitar em julgado faz jus a percepção dos vencimentos com redução de um têrço (1/3)

Senhor Procurador-Chefe:

R E L A T Ó R I O:

CÍCERO DE OLIVEIRA CALDAS, através de requerimento protocolado sob o no. 28 051/68, vem solicitar o pagamento da importância de NCr$ 2.428,70 (dois mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros novos e setenta centavos) referente a salários atrasados devidos pelo período de março de 1966 a maio de 1968.

Ouvido o Serviiço de Tomada de Contas da SEA, foi dada a promoção de fls. 27, donde se verificou que o requerente estava recolhido ao Núcleo de Custódia do Núcleo Bandeirante em 8 de dezembro de 1962, respondendo processo criminal.

Pela leitura dos autos constata-se que êste processo teve sequência natural, sendo o Requerente condenado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Brasília e recolhido ao Núcleo de Custódia de Brasília.

O pedido foi processado e afinal remetido a Procuradoria-Geral pelo Senhor Secretário de Administração da lavra da Dra. Rosa Villa Rios. Rios.

Realmente o Requerente cometeu ilícito penal previsto nos arts. 121 § 2o. incisos II e IV e 129, do Código Penal Brasileiro e, devidamente processado foi julgado culpado e condenado a pena de oito (8) anos de reclusão, conforme decisão do Tribunal do Júri, em 23 de março de 1965.

Dita sentença foi apelada e o E. Tribunal de Justiça de Brasília negou provimento, de acôrdo com acôrdão lavrado em 20 de agôsto de 1965.

Segundo se vê da certidão de fls. 45, verifica-se que não houve recurso contra referida decisão, tendo ela transitado em julgado.

Até aqui o parecer de fls. abordou todos os aspectos processuais e sua conclusão satisfaz plenamente.

No entanto, as certidões anexadas são omissas quanto a data em que a decisão condenatória transitou em julgado e esgotado o prazo recursal, impedido assim, de se saber o dia certo em que não mais se pagará ao Recorrente a parcela salarial a que tem direito, devendo esta data ser verificada, com exatidão, ao ser feito o cálculo final e confeccionada a fôlha de seu pagamento.

Quanto a aplicação da pena accessória prevista nos arts. 67 e seguintes do Código Penal Brasileiro não temos qualquer dúvida no que tange a sua legalidade.

Apenas não podemos deixar de ressaltar a falta de cuidado do órgão onde estava lotado o servidor Requerente, que não denunciou a sua ausência ao serviço, o que só foi feito quando de seu requerimento, ora apreciado.

Não resta dúvida que o fato denota completa omissão quanto a frequência de seus funcionários ao serviço o que, não resta dúvida, causa prejuízos evidentes.

Isto pôsto adotamos na íntegra, com a devida vênia de sua signatária, o parecer de fls.36 a 40, de autoria da Dra. Rosa Villa Rios e opinamos pela demissão do servidor CÍCERO DE OLIVEIRA CALDAS a partir da data em que a sentença condenatória transitou em julgado de acôrdo com o que preceitua o art. 67, inciso II, c./c. o § único do art. 70, ambos do Código Penal Brasileiro pagando-se-lhe os vencimentos atrasados até a data da demissão com redução de um terço (1/3), conforme determina o art. 122 no. III, da lei no. 1.711/52.

É o parecer, SUB CENSURA

Brasília, 2 de julho de 1969.

ILDEU DINIZ
Procurador

Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral.
Brasília, 29 de agôsto de 1969.

(a) CARLOS RUBICHEZ PENNA
Procurador-Chefe da 1a. SPRG- Respondendo -

De acôrdo com o Parecer.
A superior consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PRG, 03 de setembro de 1969
(a) JOSE DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral.

Aprovo o parecer.
Em, 08.09.69.

(a) WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Prefeito

PROCURADORIA-GERAL

PARECER 269/69 - 1a.SUBPROCURADORIA-GERAL

Processo no. 20.482/69
Interessado - LUIZ AROLDO GOULART
Assunto - Aposentadoria por invalidês

EMENTA: Aposentadoria "ex officio". Aplica-se os artigos 342 item III, 343 item III e 348 do Decreto no. 59.310/66. A Competência para assinatura do ato é do Senhor Prefeito do Distrito Federal.

Senhor Procurador-Chefe:

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo da aposentadoria "ex officio" do Agente Auxiliar de Polícia LUIZ AROLDO GOULART, matrícula no. 2.126.064, As fls. 4.o laudo médico informa que o interessado sofre "traumatismo crâneo encefálico" e que está definitivamente incapaz para o serviço público.

2. As fls. 11 "usque" 13 encontram-se os assentamentos individuais do interessado, que conta quatro anos de serviço público. A Seção de Cadastro da SEP opina pelo deferimento da aposentadoria com vencimentos e gratificações integrais. Às fls. 16 do relatório do médico Doutor Iran Bessa informa que após eletroencéfalograma a que foi submetido o servidor, foi êle dado como definitivamente incapaz para qualquer tipo de serviço, por sofrer de "paralisia agitante dos membros esquerdos".

3. O processo foi enviado ao Senhor Secretário de Segurança Pública que o encaminhou junta-

mente com a minuta do Decreto ao Senhor Prefeito. S. Exa. solicitou parecer desta Procuradoria-Geral.

PARECER:

4. Parecer demonstrado nos autos, que a aposentadoria do interessado encontra abrigo no item III do artigo 342 do Decreto no. 59.310, de 27 de setembro de 1966, que regula a espécie (invalidêz definitiva).

5. O laudo médico constatou que o traumatismo craneano encefálico de que sofre o interessado, resulta numa paralisia dos membros esquerdos assim sendo,(caso de paralisia), configura-se a hipótese do item III do art. 343, que dá direito a aposentadoria com vencimentos integrais.

6. De acôrdo com o disposto no art. 348 do Decreto no. 59.310, de 27 de setembro de 1966,faz jus também à gratificação de Função Policial igual ao valor que percebia na data da aposentadoria.

CONCLUSÃO

Face ao exposto somos pela aposentadoria do interessado de acôrdo com os artigos 342 item III, 343 item III e 348, todos do Decreto no..... 59.310/66, que dispõe sôbre o regime jurídico dos funcionários Policiais e Civis da Polícia do Distrito Federal, observado no cálculo dos vencimentos a proibição do artigo 101 § 3o. da Constituição Federal.

A competência para assinar o ato é do Senhor Prefeito do Distrito Federal.

É o nosso parecer.
S.M.J.

Brasília, 30 de junho de 1969

CARLOS ROBICHEZ PENNA
Procurador

Senhor Procurador-Geral:

Submeto à superior consideração de V. Exa. o parecer de fls. 28/29.

Brasília, 01 de agôsto de 1969

(a) EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da 1a. SPRG

De acôrdo com o Parecer e minuta.
À Superior consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PRG, 05 de setembro de 1969
(a) JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

De acôrdo

Em, 08 de setembro de 1969

(a) WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

PARECER No. 278/69- 1a. SUBPROCURADORIA-GERAL

Processo no. 36.538/68
Interessado: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Assunto: Requer aposentadoria

EMENTA: A certidão de casamento é documento hábil para os fins do Decreto "N" no. 599/67.

Aposentadoria compulsória por implemento de idade. Retroatividade de seus efeitos à data em que o aposentado, amparado pela Lei no. ..... 4.242/63, completou a idade-limite.

Senhor Procurador-Chefe:

RELATORIO:

1. Trata-se da aposentadoria compulsória por implemento de idade, do servidor ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Carpinteiro, nível 01, matricula no. 9.951, do Quadro Provisorio de Pessoal do Distrito Federal, requerida em 19 de outubro de 1967.

O interessado juntou ao seu pedido todos os documentos exigidos para o fim especffico.

2. Examinado o processo na Divisão do Pessoal, entendeu-se ali que, por não constar do mesmo a certidão de nascimento, mas sim a certidão de casamento, do interessado, que apenas declara sua idade na data do enlace matrimonial, fato que só permite apurar sua idade por deduções, vez que, à época, ou seja,em 1936, êle já contava 42 anos, sugeriu-se que o assunto fôsse examinado pelo Serviço Jurídico do Pessoal.
3. A Chefia desse Serviço limitou-se a solicitar que o processo fôsse instruído nos precisos têrmos do Decreto "N" no. 599/67, após a juntada da indispensável certidão de nascimento do interessado.

4. Devolvido o processo à NOVACAP, foi o mesmo remetido à Administração Regional de Sobradinho, onde se achava lotado o interessado, para que fôsse cumprida a exigência. Notificado, comprometeu-se o interessado a providenciar o mencionado documento, conforme consta do despacho de fls. 11.

5. Na Divisão do Pessoal/DAD-NOVACAP, procedeu-se a demonstração dos seus vencimentos e vantagens, juntou-se a relação dos seus dependentes, bem como a contagem de seu tempo de serviço e, em seguida, o processo foi devolvido à Divisão do Pessoal.

6. O Senhor Diretor da Divisão do Pessoal sugeriu a fls. 23, que fôsse ouvida a PRG sôbre a conveniência de se excluir o nome do interessado do Decreto "N" no. 457/65, em razão de já ter o mesmo completado 70 anos à época do seu advento. Sugeriu ainda, fôsse declarado aposentado a partir do dia imediato em que o mesmo completou a idade2,limite, no cargo "x" sem que no Decreto declaratório conste o QPPDF, entendendo-se a aposentadoria como sendo na P.D.F.

P A R E C E R

7. Afigura-se-nos preliminarmente necessário esclarecer alguns pontos referentes a fase de instrução do processo, especialmente quanto à apresentação dos documentos para o fim de aposentadoria, conforme preceitua o Decreto "N" no. 599/67.

8. Isso porque o interessado ao invés de juntar aos autos sua certidão de nascimento, juntou a de casamento (fls. 22), que não declara a data do seu nascimento, mencionando apenas que, a data do enlace matrimonial, ou seja, 15 de maio de 1936, o mesmo contava com 42 (qurarenta e dois) anos de idade.

9. Êsse fato causou uma certa preocupação aos órgãos do Pessoal,conforme se vê às fls. 09 USQUE 11. Entretanto, quer nos parecer inexistir dúvida, que a certidão de casamento tem igual fôrça probante do registro de nascimento. Mesmo porque dentre os documentos exigidos pelo nosso Código Civil, para as pessoas habilitarem-se ao casamento, inclui-se a certidão de nascimento.

10. Dêsse modo, a restrição que se poderia fazer a êsse documento, é que, dêle não consta a data de nascimento do cônjuge aposentado, como exige expressamente o art. 195,item I, do citado Código. Mas ainda,ssim, quer nos parecer sanada essa omissão, vez que está expresso no documento em comento, que os contraentes apresentaram todos os documentos a que se refere o art. 180, nos 1, 2, 3 e 4, do Código Civil, sendo que dentre êstes se inclui a certidão de idade (art. 180, no. 1 - C.C.). Logo, é de se concluir pela veracidade da afirmação, uma vez que os tabeliães têm fé pública.

11. Ao examinar-se o mérito da aposentadoria em tela, defronta-se com outro obstáculo concernente ao aproveitamento do interessado no Quadro Provisório do Distrito Federal, efetivado através do Decreto no. 457, de 22 de outubro de 1965, quando o mesmo já havia completado 70 (setenta) anos de idade.

12.O problema não é nôvo, pois já tem sido estudado repetidas vêzes nesta 1a. SPRG. Em síntese, consiste em saber-se se o servidor da NOVACAP. que na data do advento da Lei no. 4.442/63, que ainda não contava com 70 (setenta) anos, mas que,no lapso de tempo decorrido entre a publicação deste diploma legal e sua inclusão no Quadro Provisorio do Distrito Federal,pelo Decreto no. 457, de 22/10/65, viera completar essa idade-limite, lhe é possível aposentar-se nesse Quadro.

13. Esta 1a. SPRG tem respondido afirmativamente a indagação, tendo em vista que a sua condição de servidor público nasceu com a Lei no. 4.242/63, não podendo-se-lhe computar qualquer parcela de culpa pela sua inclusão no Quadro de Pessoal, quando já deveria estar se processando a sua aposentadoria compulsória por implemento de idade.

14. Face ao exposto, considerando que o interessado ja conta com mais de 70 (setenta) anos de idade, somos de parecer que o mesmo deverá ser aposentado compulsòriamente. com fundamentos no art. 176. no. I. do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, aplicado ao Distrito Federal, "ex vi" do artigo 30 da Lei no. 3.751/60, com efeitos retroativos à data de 15 de maio de 1964, quando o aposentado completou setenta anos de idade.

É o parecer, SUB CENSURA.

Brasília, em 07 de julho de 1969.

ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO
Procurador

Aprovo o parecer de fls. 25/28. À consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral.

Brasília, 03.09.69.

P (a) EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da 1a. SPRG

De acôrdo com o Parecer.
À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PRG, 05 de setembro de 1969.

(a) JOSE DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

Aprovo o parecer.
Em, 08.09.69.

(a) WADJO DA COSTA GOMIDE
P r e f e i t o

PARECER No. 315 - 69 - 1a. SUBPROCURADORIA-GERAL

Processo no. 41.177/69
Interessado: B. COLDEMBERG & CIA. LTDA.
Assunto: Pedido de prorrogação de contrato para exploração de propaganda comercial em "Barra Ventos" na Estação Rodoviária.

EMENTA: O contrato de concessão é convenção que tem feição especial, sem similar no direito civil.

Findo o prazo de concessão o poder concedente pode retomar a exploração do serviço, bem como dá-se a incorporação dos bens a êle vinculados.
Senhor Procurador-Chefe:

RELATÓRIO

1. A Firma B. GOLDEMBERG & CIA§ LTDA, concessionaria do serviço de "Barra Ventos" da Estação Rodoviária, tendo sido notificada pelo Diretor da Divisão de Concessão que, findo o prazo, não mais seria prorrogado o contrato da aludida concessão, dirigiu ampla exposição ao Exmo. Senhor Senhor Secretário de Serviços Públicos, insurgindo-se contra a medida.
2. O Senhor Secretário de Serviços Públicos após ouvir alguns órgãos daquela Secretaria, solicitou audiência à rocuradoria-Geral.
3. O Exmo. Senhor Procurador-Geral mandou ouvir a 1a. Subprocuradoria-Geral.

PARECER

4. Falece razão à Firma B. GOLDEMBERG & CIA. LTDA. concessionária do serviço de "Barra Ventos", da Estação Rodoviária, quando se insurge contra a notificação do Diretor da Divisão de Concessões, no sentido de que findo o prazo contratual da concessão do aludido serviço, em 07 de dezembro do corrente ano, êste não mais será prorrogado, de vez que, a concedente pretende instalar ali um circuito fechado de televisão, conforme declara o Exmo. Sr. Secretário de Serviços Públicos.
5. Em que pode ter sido muito bem abordado o assunto pela Concessionária, no documento de fls. . divergimos das razões ali invocadas por se calcarem única e exclusivamente nos princípios gerais do direito privado, quando os nossos Tribunais ja têm decidido com apoio na melhor doutrina que, as concessões de serviços publicos, não podem ser paragonadas a contrato de direito privado.
6. E, conforme o que se tem como assentado na doutrina e na jurisprudência, os serviços concedidos podem ser retomados pela Administração, mesmo no decurso do prazo da concessão, atraves da encampação ou resgate, mediante indenização.
7. Nesse sentido é a lição do Prof. HELY LOPES MEIRELLES, "verbis":

"Nenhum particular, contratado com a Administração Pública, adquiriu direito à execução integral do contrato, ou à suas vantagens IN SPECIE, porque isto equivaleria a subordinar o interêsse coletivo ao interêsse privado. O direito do particular nos contratos administrativos é restrito à indenização dos prejuízos que a recisão ou revogação, por conveniência do Poder Público, lhe acarretar". (Direito Administrativo Brasileiro, pág. 236).

8. Isso no tocante à encampação ou rescisão. O que não dizer no caso em tela que versa sôbre o término do prazo da concessão, a título gratuito, quando se exigiu da Concessionária apenas a instalação dos "Barra Ventos", e uma caução como garantia da execução do contrato.
9. Quer nos parecer fora de dúvida que a Concessionária não pode, finda a concessão, como não poderá igualmente, durante sua vigência, coibir ou impedir o Poder Público de exercer o dever de proporcionar à coletividade melhor serviço através de seu aperfeiçoamento, como se propõe neste caso à Secretaria de Serviços Públicos, a que se subordina à Administração da Estação Rodoviária.
10. Dêsse modo, a simples garantia de prioridade outorgada à Concessionária, no caso de uma possível prorrogação do prazo da concessão nas mesmas condições então ajustadas não pode, evidentemente, impedir a retomada do serviço pelo poder concedente, uma vez que terminado o prazo da concessão, extingue-se a relação de direito então existente.
11. Examinado êsse aspecto referente à retomada do serviço, resta-nos verificar se findo o prazo avençado (7 de dezembro do corrente exercício), os bens inerentes à sua exploração incorporarão ou não ao serviço. O contrato é omisso nesse ponto; não estipula as condições da renovação. Entretanto, renomados administrativistas que, é comum a volta do serviço gratuitamente ao Estado.
12. Assim entende também o Prof. HELY LOPES MEIRELLES, quando assevera:

"Findo o prazo da concessão, devem verter ao poder concedente os direitos e bens vinculados à prestação de serviço, independentemente de pagamento ou indenização ao concessionário, por se considerar recebidos no decurso do contrato, capital investido, bem como os lucros e juros dêle decorrentes, Nem se compreenderia que ao término da delegação do serviço, em que o concessionário usufruiu tôdas as vantagens de empreendimento, fôsse o Poder Público obrigado a pagar o que é seu, ou seja, o investimento do serviço, cujo custo já foi recuperado pelo concessionário, por via das tarifas "calculadas de modo a reproduzir o capital, no fim do prazo da concessão" (obra citada, pág. no. 318).

13. Face ao exposto é de se concluir que:

a) - Findo o prazo da concessão, a Administração da Estação Rodoviária não está obrigada a prorrogá-la, podendo retormar a exploração do serviço como propõe:

b) - sòmente prevalecerá o direito de prioridade garantido à Concessionária se a exploração do serviço, por desistência da Administração, vier a se dar nas condições atuais;

c) - consoante entendem os mestres de Direito Administrativo, os bens vinculados à exploração do serviço a êle se incorporará ao têrmino do prazo da concessão, sem indenização por parte do poder concedente.

É o parecer, "sub censura".

Brasília, em 22 de agôsto de 1969.

ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
Procurador.

Aprovo o parecer de fls. 15/18, e submeto-o ao Dr. Procurador-Geral.

Brasília, 02 de setembro de 1969
(a) CARLOS RUBICHEZ PENNA
Procurador-Chefe da 1a. SPRG.
Respondendo

De acôrdo com o Parecer
À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PRG. 05 de setembro de 1969

(a) JOSE DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral
Aprovo o parecer.

Em, 08.08.69

(a) WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

102a. SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 29 dias de agôsto de 1969, às 16 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros José Wamberto, Geraldo Ferraz, Jurandyr Palma Cabral. os Auditores Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidmam, a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário ofício do Senhor Prefeito, solicitando fossem encaminhadas ao Senhor Secretário de Govêrno as informações necessárias à abertura de crédito suplementar destinado a cobrir as despesas com o aumento de vencimentos do pessoal civil, no corrente exercício (Processo no 900/69). - O Tribunal determinou fossem prestados os esclarecimentos solicitados, nos têrmos da minuta constante dos autos.

Em seguida, o Plenário determinou fossem abertas as inscrições para os concursos destinados ao provimento dos cargos de Auxiliar Instrutivo, Oficial Instrutivo, Contador, Assistente Tecnico e Bibliotecário, dispensada a exigência de diplôma de nível superior para os candidatos ao cargo de Assistente Técnico.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que. lida e achada conforme, vai subscrita por mim, LUIZ C. A. ABREU, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

ATA DA 889a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 26 dias do mês de agôsto de 1969, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Ministros José Wamberto, Geraldo Ferraz, Heráclio Salles e Jurandyr Palma Cabral, os Auditores Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, a Produradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

O Senhor Presidente submeteu ao Planário a emenda, apresentada pelo Senhor Ministro Heráclio Salles, aos parágrafos 1o. a 8o.do art. 65, do Regimento Interno.

Distribuída a matéria, o tribunal, preliminarmente, decidiu pela conveniência e oportunidade da alteração. No mérito, foi aprovada a emenda, passando o art. 65 do Regimento Interno a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1o. - As emendas poderão ser propostas, em sessão ordinária, por qualquer dos Ministros, e serão aceitas para exame preliminar da Presidência, desde que acompanhadas de justificação.

§ 2o. - Assegurada aos demias Ministros a oportunidade de examiná-las individualmente, poderão ser as emendas postas em discussão e votadas na mesma sessão; em sessão especial convocada para o mesmo dia, se assim decidir o Plenário, ou na sessão ordinária subseqüente.

§ 3o. -Dar-se-ão como aprovadas as emendas que forem apresentadas e justificadas com assinaturas de quatro Ministros efetivos, cabendo, em tal caso, ao Presidente proclamar sua incorporação ao Regimento.

§ 4o. - Em qualquer oportunidade, e na forma que se estabelece artigo e nos parágrafos anteriores, poderá o Tribunal baixar resoluções destinadas a aprefeiçoar a organização de seus Serviços Auxiliares e adequá-los ao exercício eficiente de suas atividades-fins, bem como a estabelecer planos de inspeção que se façam necessários ao cumprimento de sua missão constitucional e legal".

Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário ofício do Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando permaneça o servidor Azis Conrado Heringer à disposição daquele Estado, sem ônus para o Tribunal. -O Plenário deferiu a solicitação, com efeitos a partir de 1o. de setembro próximo.

Foi também dado conhecimento ao Plenário da indicação, feita pelo Senhor Auditor Luiz Zaidman, da servidora Leila Marques Cintra e Silva, para substituir a servidora Violeta Maria de Morais Nicaretta, ocupante do cargo em comissão de Secretário, símbolo TC-7, enquanto durar o impedimento da titular.

O Senhor Auditor comunicou ao Pelnário, que dera entrada no Protocolo da Côrte de expediente do Senhor Prefeito, em cumprimento à diligência determinada pela Côrte no processo de prestação de contas do Govêrno local, relativas ao exercício transato.

Por proposta do Senhor Presidente, o Tribunal deliberou, por unânimidade, associar-se às homenagens que vêm sendo prestadas ao ilustre Ministro José Pereira Lira, do Tribunal de Contas da União, ao ensejo de seu aniversário natalício. Ressaltou, o Senhor Presidente, as altas qualidades do Ministro Pereira Lira, quer como homem público, quer como professor e escritor, lembrando os relevantes serviços públicos que Sua Excelência tem prestado à Nação e, em particular, às Côrtes de Contas.

JULGAMENTOS

Relatados pelo Ministro Geraldo Ferraz

PROCESSO 861/69-STC-Têrmo de Transação firmado entre o Distrito Federal, Narciso Alvarenga e José Inácio da Silva. - O Tribunal decidiu aprovar o têrmo e decidiu considerar correta a classificação da despesa dêle decorrente.

PROCESSO 574/69 - Decreto 1018, de 24.6.69, que abre Crédito Suplementar à Secretaria de Serviços Públicos no valor de NCr$ ..... 4.000,000,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

PROCESSO 1051/68 - Decreto 841, de 29.10.68, que altera metas de trabalho da Secretaria de Segurança Pública.

PROCESSO 1156/68 - Decreto 372, de 26.11.68, que altera metas de trabalho da Secretaria de Educação e Cultura.
- O Tribunal decidiu aprovar os Decretos.

PROCESSO 1007/68 - Aposentadoria do servidor Rafael Ferreira Mendes. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO 693/69 - Aposentadoria do servidor Abraahão Eufrazino de Castro.

PROCESSO 463/69 - Pensão especial concedida à Lezina Pereira Lima.

PROCESSO 699/69 - Aposentadoria do servidor Luiz Raimundo Nonato.

- O Tribunal determinou diligências, de acôrdo com os pareceres da Procuradori-Geral.

Relatados pelo Ministro Heráclio Salles

PROCESSO 486/69 - Aposentadoria do servidor Abel José da Silva. - O Tribunal determinou diligância, de acôrdo com o parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO 411/69 -STC - Informação da Inspetoria-Geral, sôbre o NE 902/68-DM e outras. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO 682/69 -Ofício do Secretário de Administração comunicando o cancelamento da NE 1167/66-DM. -O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da 2a. via da NE em questão.

PROCESSO 685/69 - Aposentadoria do Servidor Antônio Barbosa Brito. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO 847/69 -STC - Têrmo aditivo ao convênio celebrado entre o Distrito Federal e a NOVACAP, para execução, por esta, de obras destinadas à Secretaria de Segurança Pública.

PROCESSO 860/69 -STC - Convênio firmado entre o Distrito Federal e a NOVACAP, tendo por objetivo o lançamento dos impostos sôbre circulação de mercadorias e sôbre serviços.

- O Tribunal decidiu aprovar os pactos e considerar correta a classificação das despesas dêles decorrentes.

PROCESSO 1055/68 - Decreto 842, de 29.10.68, que altera metas de trabalho da Secretaria de Agricultura.

PROCESSO 649/68 - Decreto 404, de 12.7.68, que altera metas de trabalho de competência da Secretaria de Educação e Cultura.

- O Tribunal decidiu aprovar os Decretos em questão.

PROCESSO 727/69 -Decreto 1029 de 4.7.69, que abre Crédito Suplementar ao Departamento de Turismo do DF, no valor de NCr$ 142.000,00.

PROCESSO 727/69 - Decreto 1042, de 18 de julho de 1969, que abre Crédito Suplementar à Procuradoria-Geral do DF, no valor de NCr$... 76.575,03.

- O Tribunal decidiu aprovar os créditos em questão.

Relatados pelo Ministro Jurandyr Palma Cabral

PROCESSO 862/69-STC - Convênio firmado entre o Distrito Federal e a NOVACAP, tendo por objeto a execução de obras destinadas à administração regional da Cidade-Satélite de Planaltina. - O Tribunal aprovou o convênio em questão.

PROCESSO 732/69 - Decreto 1044/69, de 18 de julho de 1969 que abre Crédito Suplementar a Secretaria de Agricultura e Produção, no valor de NCr$ 95.981,00. - O Tribunal determinou diligência, a fim de que seja devidamente justificada a suplementação, conforme dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

PROCESSO 469/69 - Ofício do Diretor do DETUR comunicando anulação das NE 088/69 e outras. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução das 2as. vias das referidas NE.

PROCESSO 54/69 - Aposentadoria do servidor João Vicente Ribeiro. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO 656/69 - Decreto 1021, de 1.7.69, que abre Crédito Suplementar ao Gabinete do Prefeito, no valor de NCr$ 65.000,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

PROCESSO 696/69 - Aposentadoria do servidor Antônio Pereira Neto. - O Tribunal determinou diligância, de acôrdo com o parecer da Procuradoria-Geral.

Aposentadorias dos seguintes servidores:

PROCESSO 1006/68 - Anfilófio Deveza de Souza;

PROCESSO 688/69 - Bartolomeu Silva.

- O Tribunal julbou legal a concessão das aposentadorias.

Relatados pelo Auditor Jeus da Paixão Reis

Processo 275/69 - Comprovação do adiantamento concedido ao servidor Antoine Leonard Laurent Rod, no valor de NCr$ 14.925,73. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Relatados pelo Auditor Luiz Zaidman

PROCESSO 857/69 -STC - Escritura Pública de Constituição da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, sob a forma de Sociedade Anônima. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PARTICIPAÇÕES E INDICAÇÕES

O Senhor Presidente renovou, perante o Plenári, as declarações formuladas pelo Senhor Prefeito, no entendimento mantido com aua Excelência, a propósito do corte havido no orçamento desta Côrte.

Em vista de não ter o Senhor Prefeito encontrado solução para o assunto, ficou decidido, pelo plenário, que fôsse solicitado ao Senhor Ministro do Planejamento, em forma de crédito especial ou de retificação ao Decreto -Lei, pôr à disposição desta Côrte, recursos que lhe possibilitem a admissão do número de funcionários imprescindíveis aos seus serviços, bem como a conclusão das obras de sua sede.

O Senhor Ministro Heráclio Salles aceitou a incumbência de entrar em contato com o Senhor Ministro do Planejamento para êsse efeito.

Nada mais havendo a tratar, às 17,30 horas o Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Luiz C.A. , Secretário, assinada pelo Presidente, Ministros e Procuradora-Geral.

CYRO VERSIANI DOS ANJOS
Presidente

ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Procuradora-Geral

JOSE WALBERTO
Membro

GERALDO FERRAZ
Membro

HERACLIO SALLES
Membro

JURANDYR PALMA CABRAL
Membro

ATA DA 890a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 28 dias do mês de agôsto de 1969, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Ministros José Wamberto, Geraldo Ferraz, Heráclio Salles e Jurandyr Palma Cabral, os Auditores Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 888a. Sessão Ordinária.
O Plenário, por proposta da Presidência, fêz constar em ata voto de pesar pelo falecimento do insigne homem público e ilustre escritor, Embaixador Gilberto Amado.
Ficou adiada para a próxima Sessão a decisão sôbre a exigência ou não de requisitos especiais para os candidatos ao concurso de Assistente Técnico.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO MINISTRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO 879/68 - Aposentadoria do servidor Obédio Amâncio da Silva. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.
PROCESSO 1 399/65 - Aposentadoria Compulsória de Miguel Nunes de Azevedo. - O Tribunal tomou conhecimento da alteração do título de inatividade e ordenou proceda a Inspetoria-Geral às devidas anotações.
PROCESSO 380/69-STC - Representação da Inspetoria-Geral sôbre Edital da NOVACAP - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do Processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.
PROCESSO 1100/67-STC - Informação da Inspetoria-Geral sôbre a NE 54/67-DETUR. - O Tribunal determinou diligência, de acôrdo com a informação da Inspetoria-Geral.

Informações da Inspetoria -Geral, sôbre as seguintes NE:
PROCESSO 879/69-STC - NE 475/69;
PROCESSO 881/69-STC - NE 399/69-CST;
PROCESSO 883/69-STC - NE 533/69;
PROCESSO 886/69-STC - NE 522/69 e outras;
PROCESSO 893/69-STC - NE 41/69-A,
PROCESSO 894/69-STC - NE 41/69 e outras;
- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO MINISTRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO 849/69-STC - Requerimento de Marcírio Vieira Flores solicitando gratificação de representação de gabinete;
PROCESSO 900/69-STC - Requerimento de funcionários da Secretaria solicitando gratificação de acôrdo com o Decreto 1054, de 31.7.69;
- Havendo o Senhor Ministro Jurandyr Palma Cabral solicitado vista dos processos, foi adiada a votação da matéria.
PROCESSO 674/69 - Decreto 1030, de 4.7.69, que abrange Crédito Suplementar à Secretaria de Educação e Cultura do DF, no valor de NCr$..... 1.274.550,00. - O Tribunal decidiu aprovar o Crédito em questão.
PROCESSO 1251/68-STC - Informação da Inspetoria-Geral sôbre a NE 23/68. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa. Foi dispensada a diligência sugerida na informação da Inspetoria-Geral.
PROCESSO 919/69-STC - Informação da Inspetoria-Geral sôbre a NE 32/69 e outras. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Informações da Inspetoria-Geral sôbre as seguintes NE:

PROCESSO 873/69-STC - NE 564/69-DM e outras;
PROCESSO 876/69-STC - NE 195/69 e outras;
PROCESSO 888/69-STC - NE 649/69-DM e outras;
PROCESSO 891/69-STC - NE 105/69 e outras;
PROCESSO 923/69-STC - NE 392/69-DM;
PROCESSO 926/69-STC - NE 589/69-DM;
PROCESSO 930/69-STC - NE 564/69;
- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO MINISTRO JURANDYR PALMA CABRAL:

PROCESSO 166/69 - Ofício do Secretário de Administração comunicando retificação na NE 1412/68-DM. - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.
PROCESSO 875/69-STC - Convênio firmado entre o Distrito Federal e a NOVACAP, tendo por objeto a construção de obras destinadas à administração regional de Sobradinho. - O Tribunal decidiu aprovar o convênio e considerar correta a classificação da despesa dêle decorrente.
PROCESSO 760/69-STC - Convênio firmado entre o Govêrno Federal e o Govêrno do DF, visando à aplicação dos recursos federais destinados à expansão e aperfeiçoamento progressivo das rêdes de ensino primário e Médio. O Tribunal decidiu aprovar o convênio. Determinou, ainda, a Côrte que a Inspetoria-Geral, em diligência, informe se o convênio em questão foi apreciado pelo Tribunal de Contas da União.

Informações da Inspetoria-Geral sôbre as seguintes NE:

PROCESSO 867/69-STC - NE 127/69-SEF e outras;
PROCESSO 878/69-STC - NE 478/69;
PROCESSO 890/69-STC - NE 45/69;
PROCESSO 920/69-STC - NE 134/69-SEF;
PROCESSO 922/69-STC - NE 313/69-DL e 536/69-DL;
PROCESSO 925/69-STC - NE 42 e 46/69-SF-SEA;
PROCESSO 928/69-STC - NE 135/69-SEF e outras;
- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO 544/68 - Tomada de contas do servidor Miguel Silvério Chaves e Edson Ferreira Fadul. - O Tribunal julgou o responsável quite com a fazenda do DF e ordenou se lhe expedisse a respectiva provisão de quitação.
Nada mais havendo a tratar, às 17 horas o Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme vai subscrita por mim, Luiz C. A. Abreu, Secretário, assinada pelo Presidente, Ministros e Procuradora-Geral.

ATA DA 891a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 2 dias do mês de setembro de 1969, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Ministros José Wamberto, Geraldo Ferraz, Jurandyr Palma Cabral, os Auditores Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, o Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme Villela, o Presidente, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas da 889a. Sessão Ordinária e da 102a. Sessão Especial.
Por proposta do Senhor Ministro José Wamberto aditado pelo Senhor Ministro Geraldo Ferraz, o Presidente determinou inserir em ata os seus veementes votos pelo pronto restabelecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente Costa e Silva.
Determinou, ainda, se fizessem as necessárias comunicações aos Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República e à Excelen-

tíssima, Senhora Dona Yolanda Costa e Silva.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO MINISTRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO 420/69- Decreto 994, de 21.5.69, que abre Crédito Suplementar à Secretaria de Finanças, no valor de NCr$ 100.000,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão. Foi dispensada a diligência sugerida na informação da Inspetoria-Geral.

Informações da Inspetoria-Geral, sobre as seguintes NE:
PROCESSO 578/69-STC - NE 39/69-CST;
PROCESSO 882/69-STC - NE 465/69;
PROCESSO 896/69-STC - NE 86/69;
PROCESSO 899/69-STC - NE 461/68-DM;
- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO MINISTRO GERALDO FERRAZ

PROCESSO 931/69-STC - Contrato de compra e venda entre o Distrito Federal e a Fundação Zobotânica do DF, tendo por objetivo a venda de rebanho bovino pertencente ao Distrito Federal. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.
PROCESSO 761/69 - Decreto 1050/69, de 29 de julho, que abre Crédito Suplementar à Secretaria de Saúde do DF, no valor de NCr$ 2.350.000,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

Informações da Inspetoria-Geral sôbre as seguintes NE:
PROCESSO 877/69-STC - NE 221/69 e outras;
PROCESSO 884/69-STC - NE 349/69-SE;
PROCESSO 902/69-STC - NE 101/69;
- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO MINISTRO JURANDYR PALMA CABRAL

Aposentadorias dos seguintes servidores:

PROCESSO 687/69 - Voltaire Aires Cavalcanti;
PROCESSO 694/69 - Onilda Ferreira da Silva;
- O Tribunal determinou diligência, de acôrdo com os pareceres da Procuradoria-Geral.
Informações da Inspetoria-Geral sôbre as seguintes NE:
PROCESSO 904/69-STC - NE 90/69;
PROCESSO 895/69-STC - NE 217/69-DM e outras;
PROCESSO 898/69-STC - NE 376/69-DM;
- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO 841/69 - Prestação de Contas do Grêmio Atualpa Barbosa Lima, relativa ao auxílio de NCr$ 5.000,00. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

RELATADOS PELO AUDITOR LUIZ ZAIDMAN

PROCESSO 655/69- Decreto 1024, de 1.7.69, que altera o Orçamento Analítico da NOVACAP;
PROCESSO 1053/68 - Decreto 847, de 29.10.68, que altera o Orçamento Analítico da NOVACAP
- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

Tomada de contas dos seguintes servidores:

PROCESSO 568/68 - José dos Reis Pirajá;
PROCESSO 570/68 - Aristeu Octávio Entringer;
PROCESSO 571/68 - Rubens Marques;
PROCESSO 577/68 - Raimundo Rodrigues Chaves;
PROCESSO 584/68 - José de Morais;
- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PARTICIPAÇÕES E INDICAÇÕES

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que recebeu telefonema do Senhor Ministro Heráclio Salles, comunicando-lhe já haver entrado em entendimento com o Senhor Ministro do Planejamento, no sentido de serem restabelecidas as dotações consignadas na proposta orçamentária para provimento de cargos imprescindíveis ao funcionamento desta Côrte e continuação das obras do edifício destinado à sede do Tribunal.
Usando da palavra, o Senhor Ministro Geraldo Ferraz solicitou constasse de ata a manifestação de alegria do Tribunal pelo restabelecimento de Dona Zelita dos Anjos, digna espôsa do Presidente Cyro dos Anjos.
A moção foi aprovada por unanimidade, tendo o Senhor Presidente agradecido a manifestação de seus ilustres pares.
Nada mais havendo a tratar, às 16,30 horas o Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Luiz C. A. Abreu, Secretário, assinada pelo Presidente, Ministros e Procurador-Adjunto.

ATA DA 892a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DA CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 4 dias do mês de setembro de 1969, às 15 horas, na Sala das Sessões, do Tribunal, presentes os Ministros José Wamberto e Geraldo Ferraz, os Auditores Jesus da Paixão Reis e Luiz Zaidman, o Procurador Adjunto, Doutor José Guilherme Villela, o Presidente, Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas da 890a. e 891a. Sessões Ordinárias.
O Senhor Presidente convocou o Auditor Jesus da Paixão Reis, para compor o QUORUM.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO MINISTRO JOSÉ WAMBERTO

Informações da Inspetoria-Geral sôbre as seguintes NE:

PROCESSO 1280/68-STC - NE 72/68;
PROCESSO 289/69-STC- NE 98/68;
PROCESSO 565/69-STC - NE DP/598/68;
PROCESSO 966/69-STC - NE 392/69-SC;
- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.
Aposentadorias dos seguintes servidores:

PROCESSO 92/68 - Pasquale Decente;
PROCESSO 489/68 - Francisco Gervásio de Rezende;
PROCESSO 663/68 - Ernani da Costa Alencar Jaguaribe;
PROCESSO 735/68 - Geeb Laudelino da Silva;
- O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.
PROCESSO 965/69-STC- Representação do servidor Antônio Joaquim Costa dos Anjos solicitando sejam transferidas à 5a. Inspetoria as atribuições da Seção de Contrôle de Inativos. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

RELATADOS PELO MINISTRO GERALDO FERRAZ

Aposentadorias dos seguintes servidores:

PROCESSO 448/69 - Manoel Rodrigues;
PROCESSO 93/68- Edi Benedito de Alarção;
- O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias;

Informações da Inspetoria-Geral sôbre as seguintes NE:

PROCESSO 992/68-STC - NE 23/68 e outras;
PROCESSO 1229/68-STC - NE 11/"/68 e outras;
PROCESSO 1230/68-STC - NE 38/68;
PROCESSO 1276/68-STC- NE 71/68;
PROCESSO 1281/68-STC - NE 64/68;
PROCESSO 1284/68-STC - NE 63/68;
- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas. Decidiu, mais, a côrte, fôsse oficiado à Administração da Estação Rodoviária solicitando providências para, no futuro, não se reproduza o atraso no cumprimento das diligencia ordenadas pelo Tribunal, como ocorreu com os processos em tela.

RELATADOS PELO MINISTRO SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

Tomada de contas dos seguintes servidores:

PROCESSO 566/68 - Francisco Xavier de Moura F. Durães;
PROCESSO 567/68 - Joaquim Rodrigues de Almeida;
PROCESSO 575/68 - Newton de Oliveira Cunha;
PROCESSO 576/68 - José Pereira dos Santos;
PROCESSO 580/68 - Manoel Raimundo Nunes;
PROCESSO 582/68 - Ubaldo Ataíde Cavalcante;
- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Prestação de contas das seguintes entidades:

PROCESSO 869/69 - Centro Social Paroquial "São Judas Tadeu"- NCr$ 4.500,00;
PROCESSO 840/69 - Lar das Meninas São Judas Tadeu, NCr$ 2.000,00;
PROCESSO 868/69 - Instituto Nossa Senhora do Carmo, NCr$ 3.500,00;
- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas. PROCESSO 888-889-890 e 891/62 (apenso os 45 volumes)- Prestação de contas da NOVACAP relativas aos exercícios de 1956, 1957, 1958 e 1959. - Após o relatório do Senhor Auditor, o Tribunal determinou permaneçam em mesa os autos para apreciação dos Senhores Ministros.
PROCESSO 572/68 - Tomada de contas do servidor Francisco José Marques Helney, relativa ao exercício de 1967. - O Tribunal determinou se cumpra a inspeção INLOCO sugerida na informação da Inspetoria-Geral.
PROCESSO 550/69-STC - Comprovação do adiantamento concedido ao servidor Joachim Horowitz, relativa ao auxílio de NCr$ 5.000,00 - Tendo em vista decisão tomada em casos análogos, o Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.
PROCESSO 858/69 - Demonstrativo econômico-financeiro do mês de julho/69, referente ao convênio 12.569, firmado entre êste Tribunal e a NOVACAP, para prosseguimento das obras do seu Edifício sede. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR LUIZ ZAIDMAN

PROCESSO 499/69 - Comprovação do adiantamento concedido ao servidor Augustino Prieto Leon, no valor de NCr$ 1.250,00. - O Tribunal julgou legal a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor. Decidiu mais, a Côrte, anote a Inspetoria-Geral as irregularidades observadas no processo para, em caso de reincidência, serem aplicadas as sanções cabíveis.
Nada mais havendo a tratar, às 16,30 horas o Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Luiz C. A. Abreu, Secretário, assinada pelo Presidente, Ministros e Procurador- Adjunto.

# CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O BANCO ECONÔMICO DA BAHIA S/A.

Aos 3 (três) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, 1969, no Gabinete do Senhor Secretário de Finanças do Distrito Federal, presentes de um lado o Distrito Federal representado pelo seu Secretário de Finanças, Doutor WILSON JULIO DE MIRANDA, brasileiro casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de podêres do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo no. 44.657/69, e, de outro lado, o BANCO ECONOMICO DA BAHIA S/A., estabelecido na SQ. 309, Bloco A, Loja 3, nesta Capital, representado pelo Senhor JANILTO LIMA COSTA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, e o Senhor ANTONIO CARLOS CALDEIRA ANGELO, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, o abaixo-assinado, aqui denominado simplesmente BANCO, tem entre si justo e acordado, nos têrmos do Decreto "N" no. 644, de 11 (onze) de agôsto de 1967, CLÁUSULA PRIMEIRA - O BANCO se obriga no Distrito Federal, a arrecadar, diretamente dos contribuintes do Distrito Federal, os impostos Predial, Territorial Urbano, sôbre Circulação de Mercadorias e sôbre Serviços, dentro dos prazos regulamentares. CLÁUSULA SEGUNDA - As quantias arrecadadas nos têrmos da cláusula anterior serão registradas no BANCO em conta transitória, sem juros, aberta sob o título contábil DEPOSITOS DE PODERES À VISTA-PREFEITURA DO DISTRITO FÊDERAL - CONTA DE ARRECADAÇÃO, cujo saldo será transferido para o Banco Regional de Brasília S.A. Agência Central, na forma estabelecida na Cláusula Terceira CLÁUSULA TERCEIRA- Até o dia 20 (vinte) de cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente, o BANCO ( no caso de mais de uma agência;) o BANCO e cada uma de suas dependências trans-

ferirão diretamente, sem qualquer ônus, para crédito de conta da Prefeitura do Distrito Federal, junto à matriz do Banco Regional de Brasília S/A, o saldo existente, até o dia 14 (quatorze), na conta que trata a cláusula anterior. CLÁUSULA QUARTA- O BANCO, na qualidade de agente arrecadador, não responderá pelos prazos, declarações cálculos, ou outros elementos consignados pelos contribuintes nas guias de recolhimento, preenchimento segundo modêlo aprovado pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA- O BANCO encaminhará à Prefeitura do Distrito Federal, diàriamente, as segundas e terceiras vias das guias de recolhimento recebidas, acompanhadas de três (3) vias do "Aviso de Recolhimento e Crédito". e, mensalmente, os avisos de débito relativos às transferências efetuadas para o Banco Regional de Brasília S/A., acompanhadas de 2(duas) vias do extrato da conta relativo ao período da transferência. CLÁUSULA SEXTA-O Decreto "N" no. 644, de 11 (onze) de agôsto de 1967, para todos os efeitos, passa a constituir parte integrante do presente Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA- O BANCO que, por motivos não justificáveis, deixar de cumprir quaisquer das cláusulas dêste instrumento, ou as solicitações formais da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, quanto à sua execução, fica sujeito à suspensão ou exclusão do sistema de arrecadação, podendo, ainda, ter declarada sua inidoneidade para transcionar com órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, mediante proposta circunstânciada do Senhor Secretário de Finanças. CLÁUSULA OITAVA- A parte, é facultado, em qualquer tempo, denunciar o presente instrumento, sem que o uso dessa faculdade dê direito a indenização de qualquer natureza. A denúncia far-se-á por escrito e produzirá efeito 30 (trinta) dias após sua comunicação. CLÁUSULA NONA- O presente Convênio só entrará em vigor após sua publicação no órgão oficial o "Distrito Federal". CLÁUSULA DÉCIMA- O presente instrumento será publicado no órgão oficial o "Distrito Federal". CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja,. E, por assim estarem justos e de acôrdo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em tôdas as suas cláusulas, lavrou-se o presente convênio, em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo: PELO DISTRITO FEDERAL: (a) Wilson Júlio de Miranda: PELO BANCO (a) Janilto Lima Costa e (a) Antônio Carlos Caldeira Angelo; TESTEMUNHAS (a) Eimar Bano Salgado e (a ) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 6 fls: 467/468 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 3 /9/69.

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios.

1a. SUBPROCURADORIA- GERAL

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da 1a.
Subprocuradoria-Geral.

Federal, presentes de um lado o Distrito Federal representado pelo seu Secretário de Finanças, Doutor WILSON JULIO DE MIRANDA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de podêres do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo no. 44.657/69, e, de outro lado, o BANCO ECONOMICO DA BAHIA S/A., estabelecido na SQ. 309, Bloco A, Loja 3, nesta Capital representado pelo Senhor JANILTO LIMA COSTA, brasileiro, casado, bancario, residente e domiciliado nesta Capital, e o Senhor ANTONIO CARLOS CALDEIRA ANGELO, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, abaixo-assinado, aqui denominado simplesmente BANCO, tem entre si justo e acordado nos têrmos do Decreto "N" no. 644, de 11(onze) de agôsto de 1967. CLAUSULA PRIMEIRA - O BANCO se obriga, no Distrito Federal, a arrecadar, diretamente dos contribuintes do Distrito Federal, os impostos Predial, Territorial Urbano, sôbre Circulação de Mercadorias e sôbre Serviços, dentro dos prazos regulamentares. CLAUSULA SEGUNDA- As quantias arrecadadas nos têrmos da clausula anterior serão registradas no BANCO em conta transitória, sem juros, aberta sob o titulo contábil DEPOSITOS DE PODERES PUBLICOS A VISTA- PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL- CONTA DE ARRECADAÇÃO cujo saldo será transferido para o Banco Regional de Brasília S.A,. Agência Central, prazos, declarações, cálculos, ou outros elemen- recolhimento, preenchimento segundo modêlo aprovado pela Sécretaria de Finanças do Distrito Federal. CLAUSULA QUINTA- O BANCO

relativos às transfêrencias efetuadas para o

neidade para transacionar com órgão do Com-

trito Federal, mediante proposta circustancia- primento do presente Convênio, renunciamdo as vro proprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Dis- (a) Wilson Júlio de Miranda; PELO BANCO (a)

Angelo; TESTEMUNHAS (a) Eimar Baño Salgado EMMANUEL F. MENDES LYRIO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Mi. Têrmo Renovação Convênio-PJ/4a. Subproc.

PROCESSO 12.409

2o. ADITIVO

TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONVENIO CELEBRADO EM 15 DE MAIO DE 1968 ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-"NOVACAP" e a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - LTDA - "TCB", na forma abaixo:

Aos doze (12) dias do mês de agôsto do ano de um mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, no Edifício NOVACAP, sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, localizado no Setor Bancário Norte no Gabinete do Superintendente, compareceram como partes; de um lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, emprêsa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato designada simplesmente "NOVACAP" e representada por seu Superintendente, Doutor SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital e, de outo lado, a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, sociedade por quotas, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato designado simplesmente "TCB" e representada por seu Diretor Superintendente, Coronel NEWTON BRAGA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta

Capital, de conformidade com o disposto do artigo 3o., da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1966, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP" em suas 676a. e 653a. sessões, realizadas em 28/07/69 e 30/07/69, respectivamente, resolvem firmar o presente Têrmo de Renovação ao Convênio número 138/68, para regular a exeçução pela TECEB", dos serviços de recapagem de peneus alterando as suas cláusula QUARTA . e NONA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÂUSULA PRIMEIRA - (QUARTA)

Fica prorrogado a contar de 18 (dezoito) de abril até 31 (trinta e um) de dezembro de 1969, o prazo de vigência fixado no instrumento principal referenciado.

CLÂUSULA SEGUNDA - (NONA)

O valor atribuído ao instrumento principal referenciado continua inalterável, devendo, entretanto, ser observada a nova tabela de preços de recapagem e recauchutagem de pneus, fornecida pela "TCB", constante do processo "NOVACAP" número 35.032/69, às fls. 42 (quarenta e dois).

CLÂUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado em 15 de maio de 1968.

CLÂUSULA QUARTA

O Presente Têrmo de Renovação será publicado no órgão oficial "DISTRITO FEDERAL".

CLÂUSULA QUINTA

- Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa do cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fôro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenidas, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumprí-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nêle se contêm.

Pela "NOVACAP"

Pela "TCB"

TESTEMUNHAS:

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVENIO CELEBRADO AOS 8 (OITO) DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 1967, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, PARA CONSTRUÇÃO POR ESTA, PARA O PRIMEIRO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DC ENSINO PRIMÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, 1969, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil presentes de um lado, o Senhor Doutor IVAN LUZ, brasileiro casado, advogado e professor, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de podêres do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no Processo no. 52.535/69, e, do outro lado, o Senhor Doutor SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, representando na qualidade de seu Superintendente a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante denominada simplesmente NOVACAP, devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho de Administração da Emprêsa com fundamento no item XII, do artigo 20, da Lei no. 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorização dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 678a. e 565a. Sessões realizadas respectivamente em 11 de agôsto de 1969 e 13 de agôsto de 1969, resolvem firmar o presente Têrmo de Aditamento ao Convênio celebrado aos 8 (oito) dias do mês de novembro de 1967, para regular a construção pela NOVACAP da Escola de Formação de Professôres do Ensino Primário, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP no. 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento e na conformidade das seguintes cláusulas e condições: CLÂUSULA PRIMEIRA - Através do presente Aditamento fica prorrogado por mais 3 (três) meses, a partir do dia 13 (treze) de setembro de 1969, o Convênio ora aditado. CLÂUSULA SEGUNDA- Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento principal e seus aditivos. CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento emrará em vigor após sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUARTA - O presente Aditamento será publicado no órgão oficial o "Distrito Federal". E, por estarem assim justos e de acôrdo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em tôdas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraída 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único feito legal, depois de lido e achado conforme pelas partes já mencionadas, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo: PELO DISTRITO FEDERAL: (a) Ivan Luz; PELA NOVACAP: (a.) Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe; TESTEMUNHAS: (a.) Eimar Bano Salgado e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraida do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 06 fls. 482/483 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 12 de setembro de 1969

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênio.
1a. Subprocuradoria-Geral

TÊRMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL , AOS 9 (NOVE) DIAS DO MÊS DE AGÔSTO DE 1967, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, VISANDO PROPRICIAR ' ASSISTÊNCIA MOTOMECANIZADA AOS AGRICULTORES E PECUARISTAS DO DISTRITO FEDERAL .

Aos 4 (quatro) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, 1969, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, devidamente representado pelo seu Prefeito, Doutor WADJÔ DA COSTA GOMIDE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, com a competência que lhe confere a Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e, do outro lado, a FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL , doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor JÚLIO QUIRINO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, reconhecendo a necessidade de continuar a cessão de máquinas ' agrícolas para assistência motomezanizada aos agricultores e pecuaristas do Distrito Federal e de acôrdo com o que consta ' do Processo nº 24.547/67 e anexos, resolvem firmar o presente' Têrmo de Renovação do Convênio assinado aos 9 (nove) dias do mês de agôsto de 1967, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 (dezesseis) de agôsto de 1967, de acôrdo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente Têrmo de Renovação do Convênio firmado aos 9 (nove) dias do mês de agôsto de 1967, é de dois (2) anos, a partir da publicação do presente instrumento no órgão oficial' o "Distrito Federal". CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam renovadas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio principal, firmado aos 9 (nove) dias do mês de agôsto de 1967, e seu Aditivo firmado aos 27 (vinte e sete) dias do mês de de outubro de 1967, publicado aos 13 (treze) dias do mês de novembro' de 1967, no Diário Oficial da União . CLÁUSULA TERCEIRA -O presente instrumento será publicado no órgão oficial o "Distrito' Federal". CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado' que seja. E, estando assim justos e de acôrdo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em tôdas as suas cláusulas , lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas (sete) 7 cópias datilografadas do igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas ' partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo: PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) Wadjô da Costa Gomide; PELA FUNDAÇÃO: (a.) Júlio Quirino da Costa; TESTEMUNHAS: (a.) Eimar Baño Salgado e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 06, fls. 469/470 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 4 / 9 / 1969

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe de Seção de Registro de Contratos e Convênios
1.ª SUBPROCURADORIA — GERAL

VISTO
Em 15/9/1969
EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1ª Subprocuradoria - Geral

# EDITAIS E AVISOS

P.D.F.
DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Administração
Comissão de Processo Administrativo

- EDITAL DE CITAÇÃO -

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria de 28 de agôsto de 1.969,do Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista' o disposto no parágrafo 2º do artigo 222, do Estatuto dos = Funcionários Públicos Civis da União, C I T A, pelo presente Edital, JOSÉ BEZERRA DE LIMA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 1.240, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 ( quinze ) dias, a partir' da publicação dêste no " DISTRITO FEDERAL " e no " CORREIO= BRAZILIENSE", comparecer à sede desta Comissão, na Sala 05, do 12º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, a' fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 15 de setembro de 1.969

DIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

P.D.F.
DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Administração
Comissão de Processo Administrativo

- EDITAL DE CITAÇÃO -

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria de 28 de agôsto de 1.969, do Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, C I T A, pelo presente Edital, = MARCIO SALUSTIANO SILVA, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 0561, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação dêste no " DISTRITO FEDERAL" e no " CORREIO BRAZILIENSE", comparecer à sede desta Comissão, na Sala 05, do 12º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, a fim de apresentar defesa escrita' no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 15 de setembro de 1.969

DIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

Distrito Federal

Brasília, quarta-feira, 17 de setembro de 1969

O tempo estará bom. Tempe atura em elevação. A máxima de ontem foi de 30.7, a mínima de 27.0 e a umidade relativa do ar, às 21 horas, de 49 por cento

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**
**DER-DF**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONCORRÊNCIAS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 17/69.**

**Edital:- À disposição dos interessados na CC, no 2º (segundo) andar do Edifício Sede do DER-DF, no Setor Áreas Isoladas Norte - S.A.I. Norte "C".**

**Objeto:- Para construção de 4 (quatro) bueiros celulares em concreto armado, no Distrito Federal, na rodovia DF-2, trecho DF-3 a DF-5, com secções transversais de 2,00 X 3,00, 2,00X2,50, 3,00X2,50 e 2,50X2,00 ' com respectivamente 26m, 32m, 27m e 40m de capeamento.**

**Data da realização - 30 (trinta) de setembro de 1969, às 14,00 (quatorze) horas.**

**Brasília, 11 de setembro de 1969.**

**ENG. MORIVALDE DE MATTOS**
**Presidente da Comissão Permanente de Concorrências**
**DER-DF**

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSAO DE INVESTIGAÇAO SUMÁRIA

EDITAL DE CITAÇAO

O DOUTOR EMMANUEL F. MENDES LYRIO, PRESIDENTE DA COMISSAO DE INVESTIGAÇAO SUMÁRIA, C I T A o Professor REGINALDO SEIXAS FONTELES, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da última publicação dêste, comparecer na Secretaria da Comissão de Investigação Sumária, situada no 8o. andar do Edifício Brasília, sede da Prefeitura do Distrito Federal, a fim de apresentar defesa escrita no Processo no. 09/69 - em que figura como indiciado, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Mirmilon Menezes de Mendonça, Secretário, que o lavrei e datilografei.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

A V I S O No. 043/69-CEST

O CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO complementa o resultado do Concurso Específico para Readaptação de Motorista publicado no DISTRITO FEDERAL No. 103, de 15 de julho de 1969, incluindo os seguintes servidores:

No. DE ORDEM - 01
No. DE MATR: - 9.402
NOME: Francisco Pereira de Souza
NOTA: 95,00

No. DE ORDEM - 02
No. DE MATR: - 12.638
NOME: José Valentim de Souza Filho
NOTA: 93,30

No. DE ORDEM - 03
No. DE MATR: 9.363
NOME: José Carlos Barros
NOTA: 88,60

Brasília, 11 de setembro de 1969.

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. N O V A C A P

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRENCIA.

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS No. 064/69-CPC-2 PARA EXECUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE PINTURA COM REPAROS DAS ESQUADRIAS E LIMPEZA DOS VIDROS DE APROXIMADAMENTE 8.000m2 - ( OITO MIL METROS QUADRADOS) DE FACHADA NO ANEXO I DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

**Para esclarecer definitivamente, as dúvidas de interpretação dos serviços a serem executados, a comissão faz constar que o recebimento dos serviços só será efetuado, quando estiverem as esquadrias totalmente reparadas e em perfeito funcionamento e aparência ( ferragens completas, substituição de partes danificadas, pintura interna e externa, vidros, vedação etc.).**

Brasília, 11 de setembro de 1969.

Engo. JORGE GONZALO BARRETO BUITRAGO
Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

**PREÇO DÊSTE EXEMPLAR NCr$ 0,20**